

The logo for CTT (Correios de Portugal) is displayed in white lowercase letters on a red square background. The background of the entire page features a complex geometric pattern of overlapping lines in red, teal, purple, and yellow, creating various polygonal shapes.

CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
23 DE ABRIL DE 2024**

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Avenida dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa

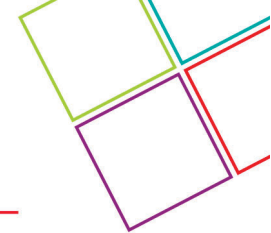
Número único de matrícula no Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 077 568

Capital social €71.957.500,00

Assembleia Geral Anual 23 de abril de 2024

Índice

Convocatória-----	Pág. 3
Formulários-----	Pág. 11
Proposta do Ponto 1-----	Pág. 16
Proposta do Ponto 2-----	Pág. 17
Proposta do Ponto 3-----	Pág. 19
Proposta do Ponto 4-----	Pág. 20
Proposta do Ponto 5-----	Pág. 30
Proposta do Ponto 6-----	Pág. 58
Proposta do Ponto 7-----	Pág. 63
Órgãos Sociais-----	Pág. 65
Ações e Direitos de Voto-----	Pág. 72



CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS

Considerando o enquadramento legal e estatutário vigente, designadamente o previsto:

- (a) Na alínea b) do n.º 6 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, que admite, salvo disposição estatutária em contrário, a realização de assembleias gerais exclusivamente através de meios telemáticos, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos seus intervenientes; bem como
- (b) a ausência de disposição que proíba esta forma de reunião nos Estatutos dos **CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”)**,

vem a Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, Dr.ª Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, convocar os/as Senhores/as Acionistas dos CTT, com sede na Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula no Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €71.957.500,00, para se reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia **23 de abril de 2024, pelas 10:00 horas (GMT), exclusivamente por meios telemáticos**, nos termos descritos na presente Convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto Um:** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2023, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.
- Ponto Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2023.
- Ponto Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- Ponto Quatro:** Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2024/2026.
- Ponto Cinco:** Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT.
- Ponto Seis:** Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes.
- Ponto Sete:** Deliberar sobre a redução do capital social em até €3.825.000,00 com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 7.650.000 ações

representativas de até 5,3% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.

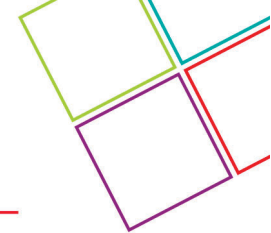
Estão à disposição dos/as Senhores/as Acionistas para consulta na sede social sita na Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, **mediante marcação prévia a solicitar para o e-mail assembleiageral@ctt.pt**, bem como no sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, e no sítio da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em www.cmvm.pt, a partir da data da publicação da presente Convocatória, as propostas de deliberação a submeter à Assembleia Geral, incluindo, designadamente, os documentos de prestação de contas, os Estatutos da Sociedade e os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei (designadamente, os previstos no n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários).

Caso a Assembleia Geral não possa deliberar em primeira convocação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos por falta de quórum, fica desde já fixada como segunda data de reunião para deliberar sobre esses pontos, o dia **23 de maio de 2024**, exclusivamente por meios telemáticos, à mesma hora, podendo neste caso a Assembleia Geral deliberar sobre tais pontos com os/as Acionistas que então estiverem presentes ou representados/as.

Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos dos CTT:

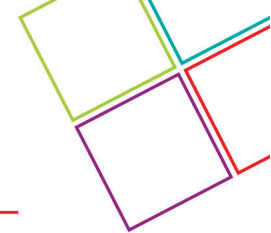
- a) A Assembleia Geral é formada pelos/as Acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) A cada ação corresponde um voto.
- c) Têm direito a participar, discutir e votar na Assembleia Geral convocada para o dia 23 de abril de 2024 os/as Acionistas que, na data de registo, correspondente às **00:00 horas (GMT) de 16 de abril de 2024** (“Data de Registo”), e que consubstancia o quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto.
- d) O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.
- e) Os/As Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos adiante descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente à Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tal não prejudicando o exercício do seu direito de participar e votar na Assembleia Geral.



- f) Os/As Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2024** podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt.
- g) Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos/as seus/suas clientes de participar na Assembleia Geral devem transmitir essa intenção e enviar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do/a seu/sua cliente, com referência à Data de Registo.
- h) Os/As Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral **até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.
- i) As comunicações a endereçar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, Dr.^a Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, referidas ao longo da presente Convocatória, deverão ser efetuadas através dos **endereços postal ou de correio eletrónico indicados no final da Convocatória**.

Representação de Acionistas

- j) Os/As Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta assinada dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- k) Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
- l) As cartas de representação dos/as Acionistas a que se refere o parágrafo anterior e as cartas dos/as Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará, deverão ser enviadas à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **de modo que sejam por esta recebidas até às 17:00 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2024**. Para o efeito, os/as Acionistas poderão utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt.

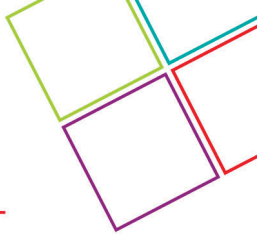


Votação por correspondência

- m) Os/As Acionistas com direito de voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência (e-mail ou correio registado), através de boletim de voto devidamente assinado, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
- n) O boletim de voto está disponível no sítio da Internet www.ctt.pt.
- o) Em alternativa, poderá ser solicitado o boletim de voto através de comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, a enviar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo que seja por esta recebida **até às 17:00 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**.
- p) O boletim de voto preenchido e assinado deve ser enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo que seja por esta recebido até às **23:59 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2024**.
- q) Quer o pedido de boletim de voto, nos termos da alínea o) *supra*, quer os votos expressos por este meio devem, no caso de pessoas coletivas, ser enviados com assinatura reconhecida ou, em alternativa, ser acompanhados de envio de fotocópias legíveis de documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam) e, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia legível do respetivo documento de identificação.
- r) No caso de exercício de voto através de correspondência enviada por e-mail, conforme definido na alínea m), a Sociedade enviará confirmação eletrónica da receção dos votos para quem os remeteu, nos termos do artigo 22.º-A do Código de Valores Mobiliários.
- s) A autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência enviada por e-mail ou correio registado são verificadas pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurando-se a sua confidencialidade até ao momento da votação no dia da realização da Assembleia Geral.
- t) Os/As Acionistas ou os/as seus/suas representantes que tenham exercido o voto por correspondência enviado por e-mail ou correio registado e pretendam alterar o voto anteriormente expresso, poderão fazê-lo, nos termos definidos nas alíneas w) a z) e ee).
- u) Consideram-se como voto de abstenção os votos correspondentes aos boletins em que não seja indicado qualquer sentido de voto em relação a um ou mais pontos da ordem de trabalhos.

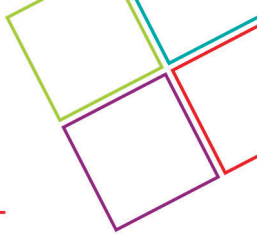
Votação por meios eletrónicos

- v) Os/As Acionistas com direito de voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, previamente na plataforma de votação eletrónica, **ou no decurso da reunião de Assembleia Geral na plataforma de assistência telemática**, disponíveis no sítio da Internet



www.ctt.pt, nos termos e condições aí descritos.

- w) Para o efeito, os/as Acionistas deverão fazer chegar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a que seja por aquela recebida **até às 17:00 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, Data de Registo, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da Internet www.ctt.pt, na qual conste **um endereço de correio eletrónico válido** que permita o envio pela Sociedade de uma chave de acesso às plataformas de votação eletrónica e de assistência telemática.
- x) Esta comunicação deverá, no caso de pessoas coletivas, ser enviada com assinatura reconhecida ou, em alternativa, acompanhada do envio de fotocópias legíveis do documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representa(m)) e, no caso de pessoas singulares, ser enviada com assinatura simples acompanhada do envio de fotocópia legível do respetivo documento de identificação.
- y) Uma vez recebidas a (i) comunicação a que se refere a alínea w) *supra* e (ii) a(s) declaração(ões) de titularidade das ações enviadas pelo intermediário financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, será enviada uma mensagem para o endereço de correio eletrónico facultado na comunicação, com o *link*, nome de utilizador e chave de acesso às plataformas de voto eletrónico e de assistência telemática. **Caso o/a Acionista, ou o/a respetivo/a representante, procure aceder com um endereço eletrónico distinto do previamente facultado, o acesso às plataformas de voto eletrónico e de assistência telemática ser-lhe-á negado.**
- z) A plataforma de voto eletrónico estará disponível para os/as Acionistas ou seus/suas representantes poderem votar antecipadamente desde as **00:00 horas do dia 17 de abril de 2024, até às 23:59 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2024**, e a plataforma de assistência telemática estará disponível **no decurso da Assembleia Geral para os/as Acionistas que participem na reunião e não tenham exercido previamente o seu direito de voto ou que pretendam alterar o sentido de voto anteriormente expresso.**
- aa) O exercício do direito de voto por meios eletrónicos nos termos referidos na alínea z) por parte dos/as Acionistas ou seus/suas representantes terá de ser realizado em todos os pontos da ordem de trabalhos, caso contrário considerar-se-á como abstenção.
- bb) Nos termos do artigo 22.º-A do Código de Valores Mobiliários, uma vez submetido o voto eletrónico antecipado, o/a Acionista receberá uma confirmação automática, enviada através da plataforma de voto eletrónico para o endereço de correio eletrónico por si indicado. O/A Acionista poderá ainda obter comprovativo da submissão realizada na referida plataforma.

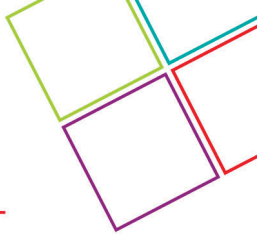


Participação por meios telemáticos e votação/alteração do sentido de voto no decurso da reunião de Assembleia Geral

- cc) A participação e votação serão asseguradas através da **plataforma de assistência telemática disponível no sítio da Internet em www.ctt.pt**, através do qual terão acesso direto ao **sistema de visualização e comunicação à distância**.
- dd) Todos/as os/as Acionistas ou representantes que se encontrem devidamente habilitados e legitimados para tal nos termos desta Convocatória, e que tenham exercido o seu direito de voto antecipadamente, seja por correspondência (e-mail ou correio registado), seja por meios eletrónicos, poderão assistir à reunião de Assembleia Geral através do **sistema de visualização e comunicação à distância disponível no sítio da Internet, em www.ctt.pt**, devendo para o efeito enviar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a que seja por esta recebida entre as **00:00 horas (GMT) do dia 19 de abril de 2024 e as 17:00 (GMT) do dia 22 de abril de 2024**, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da Internet em www.ctt.pt, na qual conste um endereço de correio eletrónico válido que permita o envio pela Sociedade de uma chave de acesso ao referido **sistema de visualização e comunicação à distância**.
- ee) Realizando-se esta Assembleia Geral **exclusivamente por meios telemáticos** e por forma a garantir o pleno exercício dos direitos dos/as Acionistas em condições adequadas de segurança e autenticidade, todos/as os/as Acionistas ou seus/suas representantes que pretendam participar na reunião de Assembleia Geral por esta via e, **no seu decurso, exercer o direito de voto, ou alterar o sentido de voto anteriormente expresso (por meios eletrónicos ou por correspondência (e-mail ou correio registado))**, devem habilitar-se para o efeito nos termos das alíneas w) a z) *supra* e votar e/ou alterar o sentido de voto no decurso da reunião com as credenciais fornecidas.
- ff) Todos/as os/as Acionistas que pretendam **alterar o voto anteriormente expresso (por meios eletrónicos ou por correspondência (e-mail ou correio registado))**, deverão informar a Presidente da Mesa para esse efeito, no momento em que esta declare a abertura da votação para cada um dos pontos da ordem de trabalhos durante a reunião.

Escrutínio da votação

- gg) Esclarece-se que uma vez que a reunião de Assembleia Geral será realizada exclusivamente por meios telemáticos, a presença em sala virtual dos/as Acionistas ou representantes que tenham antecipadamente exercido o seu direito de voto através de correspondência (e-mail ou correio registado) ou por meios eletrónicos, **não determinará a revogação do voto anteriormente expresso**, considerando que é dada a todos/as os/as Acionistas ou representantes a possibilidade de alteração do voto anteriormente expresso no decurso da reunião nos termos *supra* referidos.
- hh) Esclarece-se ainda que os votos emitidos por correspondência (e-mail ou correio registado) ou por meios eletrónicos, serão considerados como votos negativos em relação a **propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão**, sem prejuízo da faculdade de exercício do direito de voto no decurso da reunião.



- ii) Os votos exercidos quer por correspondência (e-mail ou correio registado), quer por meios eletrónicos, nos termos acima referidos, serão considerados no momento de **escrutínio da votação** para cada um dos pontos da ordem de trabalhos em análise e discussão **no dia da realização da Assembleia Geral, dia 23 de abril de 2024**, e em conjunto com os votos que venham a ser expressos no decurso da reunião de Assembleia Geral.
- jj) Os **resultados** da votação serão divulgados ponto a ponto durante a reunião da Assembleia Geral.

Direitos dos/as Acionistas

- kk) O/A(s) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, mediante requerimento escrito enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral **nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória**, acompanhado de **documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social e de uma proposta de deliberação para cada assunto** cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.
- ll) No decurso da reunião de Assembleia Geral a realizar-se no dia **23 de abril de 2024**, qualquer Acionista ou representante pode requerer através do **sistema de visualização e comunicação à distância** da Assembleia Geral, que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. Não obstante, e com vista a tornar mais expedito o decurso dos trabalhos na referida reunião, **incentiva-se desde já os/as Acionistas que pretendam obter tais informações que o requeiram a partir da data da publicação desta Convocatória, e até às 17:00 horas (GMT) do dia 19 de abril de 2024, através do endereço postal ou de correio eletrónico indicados no final da Convocatória.**
- mm) As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei. No sítio da Internet da Sociedade, em www.ctt.pt, disponibilizar-se-ão os pedidos de informação solicitados nos termos anteriormente referidos.

Dados Pessoais

- nn) Os dados pessoais dos/as Acionistas ou dos/as seus/suas representantes, comunicados aos CTT, serão utilizados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral dos CTT a ocorrer no dia **23 de abril de 2024**.
- oo) Uma vez que a Assembleia Geral irá realizar-se exclusivamente por meios telemáticos, o que implica a gravação de som e imagem, os CTT assumem que os/as Acionistas e representantes consentem na

referida recolha e tratamento de dados pessoais quando acedam ao sistema de visualização e comunicação à distância da reunião de Assembleia Geral.

- pp) Os dados pessoais são recolhidos e tratados pelos CTT com vista ao normal decurso da reunião de Assembleia Geral, tendo subjacentes, nomeadamente, as intervenções, declarações de voto dos/as Acionistas e dos/as seus/suas representantes, e a elaboração de listas de presenças, em estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo conservados pelo período máximo de 30 dias após a recolha ou de acordo com obrigação legal que venha a determinar o alargamento deste prazo.
- qq) São conferidos ao/à titular dos dados os direitos de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de eliminação, limitação e oposição do tratamento ou portabilidade, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação em cada momento em vigor, e na estrita medida em que tal se revele exequível, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados dos CTT, através do endereço de correio eletrónico secretariageral@ctt.pt ou da morada Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa.

Contactos

Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT:

Endereço postal: Av. dos Combatentes n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa

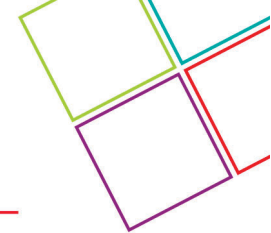
Telefone: + 351 210 471 854

E-mail: assembleiageral@ctt.pt

Sítio da Internet da Sociedade: www.ctt.pt

Lisboa, 19 de março de 2024

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
(Dr.ª Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares)
(Assinatura ilegível)



DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO¹

Exmo. Senhor
[Intermediário Financeiro]²

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2024

Nome completo / denominação social: -----

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- E-mail: -----

O/A Acionista acima identificado/a, na qualidade de titular de _____ ações dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, pela presente comunicação, manifestar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2024**.

Para o efeito, solicita o envio por V. Exas. à Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social dos CTT que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024**, para os endereços postal ou de correio eletrónico indicados no final da Convocatória, publicada no sítio da Internet, em www.ctt.pt.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ / ____ / _____

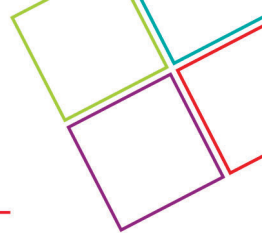
3

(Assinatura(s))

¹ Esta declaração terá de ser recebida pelo Intermediário Financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2024**.

² Indicar a denominação social e morada completa do Intermediário Financeiro.

³ Assinatura idêntica à registada no Intermediário Financeiro em causa.



CARTA DE REPRESENTAÇÃO ¹

Exma. Senhora
 Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
 CTT – Correios de Portugal, S.A.
 Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso
 1643-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2024

Nome completo / denominação social: -----

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----

Morada ou sede social: -----

Telefone: ----- E-mail: -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações desta Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro -----

constitui seu/sua representante à Assembleia Geral Anual dos CTT, convocada para o próximo dia **23 de abril de 2024**, o/a Senhor/a -----

titular do número de identificação civil _____, a quem confere os poderes necessários para propor, discutir, deliberar e votar, no sentido e pela forma que entender mais conveniente, sobre todas as matérias que forem discutidas constantes da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que surjam no decurso da Assembleia Geral por circunstâncias imprevistas.

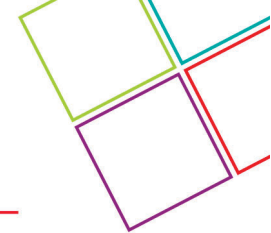
Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ / ____ / ____

 (Assinatura(s))

¹ A Carta de Representação terá de ser recebida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17:00 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2024.

² Assinatura(s). No caso de **peçoas singulares**, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o/a Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de **peçoas coletivas**, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente online da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA¹
(O boletim de voto pode igualmente ser obtido através do sítio da Internet dos CTT em www.ctt.pt, não sendo, assim, necessário enviar esta carta)

Exma. Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso
1643-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2024

Nome completo / denominação social: -----

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
Morada ou sede social: -----
Telefone: ----- *E-mail:* -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações desta Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a intenção de exercer o direito de voto por correspondência (e-mail ou correio registado) na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2024**, e solicitar que lhe seja remetido o boletim de voto para o endereço de correio eletrónico ou endereço postal acima indicados.

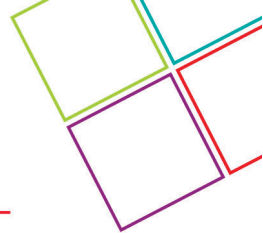
Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

(Assinatura(s))

¹ Esta comunicação terá de ser recebida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17:00 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024.

² Assinatura(s). No caso de **peçoas singulares**, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o/a Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de **peçoas coletivas**, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato, podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E/OU VOTAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS¹

Exma. Senhora
 Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
 CTT – Correios de Portugal, S.A.
 Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso
 1643-001 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2024

Nome completo / denominação social: -----

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----

Morada ou sede social: -----

Telefone: ----- E-mail: -----

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____
 ações desta Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro
 _____, vem, pela presente, manifestar a sua intenção
 de participar e/ou exercer o direito de voto por meios eletrónicos, através do sítio da Internet www.ctt.pt,
 na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **23 de abril de 2024**.

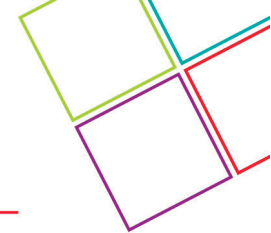
Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

 (Assinatura(s))

¹ Para efeitos do exercício do direito de voto por meios eletrónicos, bem como para alteração de voto anteriormente expresso por meios eletrónicos ou por correspondência (e-mail ou correio registado) no decurso da reunião, esta comunicação terá de ser recebida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17:00 horas (GMT) do dia 16 de abril de 2024; para efeitos de participação na reunião através de meios telemáticos, sem exercício do direito de voto, terá de ser recebida entre as 00:00 horas (GMT) do dia 19 de abril de 2024 e as 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2024.

² Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o/a Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato, podendo, excecionalmente, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente online da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).



BOLETIM DE VOTO - VOTO POR CORRESPONDÊNCIA¹
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 23 DE ABRIL DE 2024
CTT – Correios de Portugal, S.A.

Nome completo / denominação social: -----

 N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----
 Morada ou sede social: -----
 Telefone: -----
 E-mail: -----
 Intermediário financeiro: -----

Deve assinalar o sentido de voto com um X

Ordem de Trabalhos	A Favor	Abstenção	Contra
Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2023, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2023.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2024/2026.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Cinco: Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Sete: Deliberar sobre a redução do capital social em até €3.825.000,00 com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 7.650.000 ações representativas de até 5,3% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

A votação expressa neste Boletim de Voto tem por objeto as propostas disponíveis na sede e no sítio da Internet dos CTT em www.ctt.pt.

2

(Assinatura(s)) _____

¹ O Boletim de Voto deverá ser recebido pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT **até às 23:59 horas (GMT) do dia 18 de abril de 2024 através de correio registado** para Av. dos Combatentes, n.º 43-14.º Piso, 1643-001 Lisboa **ou por e-mail** para assembleiageral@ctt.pt.

² Assinatura(s). No caso de **peçoas singulares**, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o/a Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de **peçoas coletivas**, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato, podendo, em alternativa, ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do/a(s) representante(s) que assina(m) a comunicação e de documento que comprove essa qualidade (podendo igualmente ser enviado código para acesso à certidão permanente *online* da pessoa coletiva com sede em Portugal que representam).

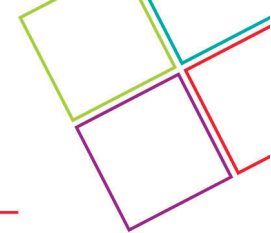
1

PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2023, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2023, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financieira/contas-consolidadas>



PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2023

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

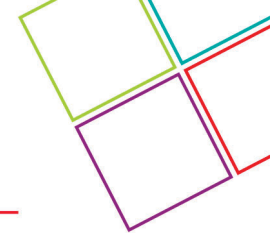
Nos termos do artigo 295.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de €71.957.500,00, 20% correspondem a €14.391.500,00.

Considerando que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2023 é de €15.000.000,00, o valor da reserva legal encontra-se acima do mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294.º, n.º 1 do CSC, salvo cláusula estatutária que disponha em sentido contrário ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2023, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de €70.805.388,90.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de €3.862.898,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT.



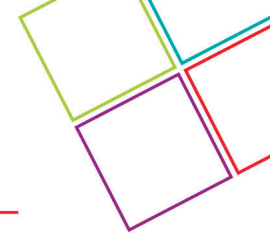
Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

- a) O resultado líquido do exercício de 2023, no montante global de € 70.805.388,90 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:
- Dividendos* €24.465.550,00
(€0,17 por ação)
 - Resultados Transitados €46.339.838,90
- b) Seja atribuído o montante máximo de €3.862.898,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e administradores executivos dos CTT, a título de gratificações de balanço.

* Incluindo as ações próprias em carteira (à data de 31 de dezembro de 2023 eram 4.409.300 ações próprias); na data de pagamento o montante de dividendos correspondente às ações próprias existente em carteira nessa data, no valor de €0,17 por ação, será alocado a Resultados Transitados.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho de Administração
(Assinaturas ilegíveis)”

**3****PONTO 3 DA ORDEM DO DIA**

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

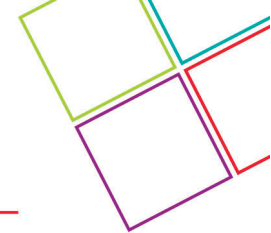
É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada a 15 e 18 de março de 2024 pelas seguintes entidades: Global Portfolio Investments, S.L., Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e Grupo Sousa Investimentos SGPS, Lda.:

- “A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- B) No exercício de 2023, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais *stakeholders*;
- C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2023, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses.
”

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2024 que aprove:

1. Um voto de apreciação positiva e de confiança no Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2023;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade e em cada um dos seus membros, pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2023.”

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.



4

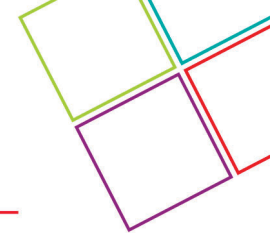
PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2024/2026

Proposta da Comissão de Auditoria à Assembleia Geral de deliberação sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2024/2026

“Considerando que:

- (i) Nos termos do artigo 22.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), bem como do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) Na Assembleia Geral Anual realizada em 21 de abril de 2020 foi aprovada a nomeação para o primeiro mandato, correspondente ao triénio 2021/2023, como Revisor Oficial de Contas (ROC) dos CTT de:
 - a) **ROC Efetivo:** Ernest & Young Audit & Associados – SROC, S.A., (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480), representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841, registado junto da CMVM sob o n.º 20170024) ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado junto da CMVM sob o n.º 20160731); e
 - b) **ROC Suplente:** João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896, registado junto da CMVM sob o n.º 20160515).
- (iii) Conforme resulta de (ii) *supra*, ainda não se encontra excedido o número máximo de mandatos legalmente previsto para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo mesmo Revisor Oficial de Contas, tal como estabelecido no artigo 54.º, n.º 2 da Lei 140/2015, de 7 de setembro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto da Ordem dos ROC, e no artigo 17.º do Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (Regulamento UE);
- (iv) A Comissão de Auditoria dos CTT, para efeitos da avaliação da eventual proposta de recondução do ROC, para o mandato 2024/2026, teve em consideração: (a) o bom resultado da avaliação efetuada relativamente ao desempenho do ROC no mandato anterior, atenta a elevada qualidade profissional evidenciada na sua atuação, em particular a experiência técnica e profissional, o currículo académico e experiência profissional dos elementos da equipa, o *Know-how* específico sobre as áreas de negócio do Grupo CTT e sobre o âmbito dos trabalhos a realizar, o planeamento e a metodologia de trabalho, a capacidade para monitorizar os requisitos de



independência e prevenir situações de conflitos de interesses e para promover a qualidade do trabalho de auditoria, a capacidade para cumprir com os prazos acordados e de resposta às solicitações; (b) o resultado da reapreciação dos critérios de independência e idoneidade do ROC; e (c) a proposta financeira apresentada pelo ROC;

- (v) Ponderados os interesses, custos e vantagens em apreço, a Comissão de Auditoria dos CTT entende corresponder ao melhor interesse da Sociedade que a revisão oficial de contas continue a ser desempenhada pela mesma entidade designada para estas funções em 21 de abril de 2020 para o mandato 2021/2023;
- (vi) Tratando-se de renovação de mandato de auditoria, não se aplicam as regras específicas de consulta ao mercado para seleção de Revisores Oficiais de Contas de entidades de interesse público constantes quer do Estatuto da Ordem dos ROC, quer do Regulamento UE;
- (vii) A Comissão de Auditoria declara que a presente proposta está isenta da influência de terceiros, não tendo sido imposta nenhuma cláusula que por contrato celebrado entre a Sociedade e um terceiro limite a escolha da Assembleia Geral para os efeitos mencionados no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento UE.

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a designação como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente da Sociedade, para o triénio de 2024/2026 as seguintes entidades / pessoas:

- a) **ROC Efetivo:** Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480), com sede na Avenida da República, 90-6.º, 1600-206 Lisboa, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841, registado junto da CMVM sob o n.º 20170024, casado, titular do cartão de cidadão n.º 12150625 e do contribuinte fiscal n.º 222692430, com domicílio profissional na morada acima indicada), ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado junto da CMVM sob o n.º 20160731, casado, titular do cartão de cidadão n.º 9133435 e do contribuinte fiscal n.º 185813054, com domicílio profissional na morada acima indicada); e
- b) **ROC Suplente:** Pedro Miguel Borges Marques (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1801, registado junto da CMVM sob o n.º 20161640, casado, titular do cartão de cidadão n.º 12628064 e do contribuinte fiscal n.º 238962083, com domicílio profissional na Avenida da República, 90-6.º, 1600-206 Lisboa).

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas / entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 13 de março de 2024

A Comissão de Auditoria,
(Assinaturas ilegíveis)”

Informação para a Assembleia Geral do Grupo CTT



Quanto melhor a pergunta. Melhor a resposta.
Melhor funciona o mundo.

A hand is shown in the foreground, pointing towards a large, colorful collage of images. The collage consists of numerous small, overlapping photographs and graphics that represent various fields such as technology, science, medicine, and business. The background is a blurred continuation of this collage. A large, bold yellow number '1' is positioned on the left side of the image.

1

SROC e seus representantes

Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.



Inscrição n.º 178 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Inscrição N.º 20161480 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Sociedade Anónima, Capital Social 1.335.000 euros
Contribuinte N.º 505 988 582 - C. R. Comercial de Lisboa sob o mesmo número
A member firm of Ernst & Young Global Limited

Sede:
Avenida da República, n.º90, 6.º
1600-206, Lisboa
N.º de ações dos CTT de que é titular

0 (zero)



EY Portugal

A EY Portugal é líder na prestação de serviços de auditoria em Portugal, tanto no volume de receitas gerado como no número de clientes de auditoria entre as empresas do PSI. No período 2015-2020, a EY foi a única Big4 a apresentar uma taxa de crescimento positiva das suas receitas de auditoria.

Em Portugal, a EY tem os seus escritórios em Lisboa e no Porto. A nossa cobertura geográfica inclui também escritórios em Luanda, Angola, e em Maputo, Moçambique



As nossas equipas têm as competências e ferramentas necessárias para oferecer todos os serviços da EY nestes mercados. A marca do nosso envolvimento com os países emergentes é o foco constante no desenvolvimento de talentos locais e na transferência contínua de conhecimento para as equipas dos nossos clientes.

Auditoria	+100.000 colaboradores	US\$ 13,6b faturação	FY22 vs FY21 5.8%
Total	+400.000 colaboradores	US\$ 49.4b faturação	14.2%



Partner

Luís Pedro Mendes

Partner de Auditoria

luís.pedro.mendes@pt.ey.com

18 Anos de experiência profissional

ROC Revisor Oficial de Contas

IFRS Acreditação em IFRS

N.º ROC	1841
N.º Registo na CMVM	20170024
N.º de Identificação Fiscal	222692430
N.º Cartão de Cidadão	12150625
Estado Civil	Casado
N.º de ações dos CTT de que é titular	0 (zero)

Experiência profissional

- ▶ Partner de Auditoria
- ▶ Líder dos serviços de *Financial Accounting and Financial Services* em Portugal
- ▶ Líder dos serviços de *Capital Markets* em Portugal
- ▶ Membro do *Professional Practice Group* da EY (Comité Técnico)
- ▶ Formador interno e externo em cursos de IFRS e SNC

Geral

- ▶ O Luís Pedro é responsável pela gestão e coordenação de diversos trabalhos de auditoria a grandes grupos nacionais e internacionais, compostos por equipas multidisciplinares e multinacionais. Possui uma vasta experiência na coordenação de projetos de auditoria em várias localizações geográficas, alguns dos quais com centros de serviços partilhados, assim como na gestão do reporte de outras firmas de network EY, garantindo uma tempestiva comunicação e qualidade de serviço em auditorias integradas. Possui também experiência em projetos internacionais em Angola, Brasil, África do Sul e Holanda.
- ▶ O Luís Pedro tem uma vasta experiência em projetos de auditoria relacionados com a emissão de títulos em mercado regulamentado (High-Yields / Bonds / IPO's) tem feito parte da equipa responsável pelo Oferta Pública Inicial do Grupo CTT em 2013.
- ▶ O Luís Pedro tem excelentes conhecimentos técnicos de contabilidade e requisitos de divulgações aplicáveis, em IFRS e SNC, nomeadamente em temas complexos relativos a concessões, consolidação, concentrações de atividades empresariais e reestruturações societárias.
- ▶ No seu portfólio de clientes estão entidades de diversos setores de atividade, com especial destaque para CTT - Correios de Portugal, Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Grupo Ferrovial e Grupo Cimpor.

Entidades cotadas e Entidades de Interesse Público (EIP)

- ▶ O Luís Pedro tem uma vasta experiência em auditoria de EIP nomeadamente em grupos cotados na Euronext Lisbon, tais como, CTT, FCP, Galp Energia, Semapa, Navigator Company, Brisa e ZON (atual NOS), com reportes regulares ao Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização.
- ▶ Exerce igualmente funções de revisão de qualidade e revisão das demonstrações financeiras de entidades do setor não financeiro presentes na Euronext Lisbon, com destaque para o Grupo NOS e REN.

Currículo Académico e Formação

- ▶ Licenciatura em Economia na Universidade Nova de Lisboa
- ▶ Master in Finance na Universidade Católica Portuguesa
- ▶ Programa de Gestão e Liderança na AESE - Escola de Direção e Negócios
- ▶ Formador certificado pelo IEFP



Partner

Rui Martins

Partner, Assurance Leader
Rui.martins@pt.ey.com

29 Anos de experiência profissional

ROC Revisor Oficial de Contas

IFRS Acreditação em IFRS

N.º ROC	1119
N.º Registo na CMVM	20160731
N.º de Identificação Fiscal	185813054
N.º Cartão de Cidadão	9133435
Estado Civil	Casado
N.º de ações dos CTT de que é titular	0 (zero)

Experiência profissional

- ▶ Partner de Auditoria
- ▶ Lidera todo o departamento de Assurance onde se integram 3 áreas de negócio lideradas por outros Partners, nomeadamente *Forensics & Integrity Services*, *Financial Advisory and Accounting Services* e *Climate Change and Sustainability Services* (equipa de 70 especialistas num total de mais de 400 profissionais de Assurance)

Geral

- ▶ Líder de Auditoria da EY Portugal, onde ingressou em 1993, com 26 anos dedicados à profissão, 16 dos quais enquanto Partner
- ▶ Administrador da EY SROC
- ▶ Elevada experiência na liderança de auditorias nacionais e internacionais de grande dimensão
- ▶ Atualmente tem, entre outras, responsabilidade na liderança de Auditorias ao Grupo Galp, Siemens e REN
- ▶ Experiência profissional em múltiplos setores, com destaque para o Setor de Energia e Utilities (incluindo concessões), Retail, Distribuição e Serviços
- ▶ Experiência relevante em auditorias em ambiente de *shared service center* com relato internacional sobre o controlo interno
- ▶ Partner que lidera as mudanças organizacionais em termos de *Analytics* e *Audit Transformation* (incluindo ferramentas em contexto SAP)

Entidades cotadas e Entidades de Interesse Público (EIP)

- ▶ O Rui Martins tem uma vasta experiência em auditoria de EIP nomeadamente em grupos cotados na Euronext Lisbon, tais como, Galp, REN, Jerónimo Martins, entre outros, com reportes regulares ao Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização.
- ▶ Exerce igualmente funções de revisão de qualidade e revisão das demonstrações financeiras de entidades do setor não financeiro presentes na Euronext Lisbon, com destaque para a Corticeira Amorim, Sporting Clube de Portugal e Altri.

Currículo Académico e Formação

- ▶ Licenciatura com especialização em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).
- ▶ Revisor Oficial de Contas nº 1119 em Portugal.
- ▶ Perito Contabilista nº20120082 (Angola).
- ▶ Formação técnica e acreditação em IFRS, US GAAP.
- ▶ Formação de Executivos no INSEAD (França e US), IMD (Suíça) e FrankinCovey (Munique)

A hand is shown in the foreground, pointing towards a large, colorful collage of images. The collage consists of numerous small, overlapping photographs and illustrations. These images represent a wide range of topics: scientific research (DNA helix, microscope, brain scan, molecular models), technology (circuit boards, fiber optics, drones, @ symbol, shopping cart), business (skyscrapers, charts, graphs), and general human activity (people working, a person thinking). The background of the collage is a blurred, abstract pattern of colors and shapes.

2

Suplente





Partner

Pedro Borges Marques

Partner

pedro.borgesmarques@pt.ey.com

18 Anos de experiência profissional

ROC Revisor Oficial de Contas

IFRS Acreditação em IFRS

N.º ROC	1801
N.º Registo na CMVM	20161640
N.º de Identificação Fiscal	238962083
N.º Cartão de Cidadão	12628064
Estado Civil	Casado
N.º de ações dos CTT de que é titular	0 (zero)

Experiência profissional

- ▶ Partner de Auditoria

Geral

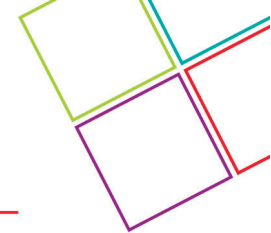
- ▶ Experiência com auditoria de demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal. Possui acreditação IFRS;
- ▶ Entre os seus clientes encontram-se grandes grupos nacionais e internacionais, atuando também como equipa principal coordenando Portugal, Polónia e Colômbia, nas áreas do Retalho, Telecomunicações, Media e Entretenimento, Produtos Industriais Diversificados e Energia. Experiência em auditorias de primeiro ano e transições de auditores (como Jerónimo Martins, Sporting Clube de Portugal, Vodafone, etc).
- ▶ Experiência em entidades do Sector Não Lucrativo, nomeadamente Fundação Francisco Manuel dos Santos, Fundação Vodafone, Arica Foundation (for education), Fundação Oceano Azul e Fundação Caixa Geral de Depósitos.
- ▶ Atualmente é Líder de Capacitação da Qualidade e Líder de Implementação Digital da EY Portugal (incluindo Moçambique e Angola).

Entidades cotadas e Entidades de Interesse Público (EIP)

- ▶ O Pedro Borges Marques tem uma vasta experiência em auditoria de EIP nomeadamente em grupos cotados na Euronext Lisbon, tais como, Jerónimo Martins e Sporting Clube de Portugal, com reportes regulares ao Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização.

Currículo Académico e Formação

- ▶ Licenciado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Especialização na Área Financeira;
- ▶ Revisor Oficial de Contas nº 1801 em Portugal.
- ▶ Formação técnica e acreditação em IFRS



5

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta pela Comissão de Vencimentos:

“Considerando que:

- A. A Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de 20 de abril de 2023, para o mandato 2023/2025, levou a cabo uma análise e reflexão sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT aprovada em 2021 para o mandato 2020/2022, bem como sobre os relatórios elaborados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), com o apoio de uma consultora externa de reputação internacional, tendo como objetivo central manter um contínuo alinhamento seja com as melhores práticas de mercado, seja com os objetivos e estratégia de negócio, contribuindo assim para a sustentabilidade de longo prazo dos resultados e para a criação de valor para os Acionistas dos CTT;
- B. Neste âmbito, a Comissão de Vencimentos contou com o apoio da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações que dispõe de competências consultivas em matéria de avaliação de desempenho e remunerações, e que contribuiu com a sua independência, conhecimento e experiência para a definição de uma política remuneratória ajustada às especificidades do setor e da Sociedade, em especial com conhecimento detalhado do seu perfil estratégico e de risco;
- C. A Comissão de Vencimentos atendeu ainda às melhores práticas de mercado, incluindo as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* de 2018, revisto em 2023, dando cumprimento às Recomendações VI.2.1. a VI.2.11.;
- D. A proposta do Conselho de Administração dos CTT relativa à concessão de autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade está sujeita a aprovação da Assembleia Geral Anual de 23 de abril de 2024, nos termos do ponto 6 da Ordem de Trabalhos;
- E. Na sequência dos trabalhos realizados a Comissão de Vencimentos concluiu ser adequado propor à Assembleia Geral uma política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT que mantém no essencial o modelo remuneratório previsto na política de remuneração em vigor no mandato 2020/2022, com as alterações explicitadas na proposta em anexo, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A e seguintes do Cód.VM.

A Comissão de Vencimentos propõe que a Assembleia Geral delibere aprovar **(i)** a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT para o mandato 2023/2025 e **(ii)** o plano

de atribuição aos Administradores Executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT, nos termos e condições em anexo, neste último caso sujeito à condição da aprovação pela Assembleia Geral da proposta referida no Considerando D) (sem prejuízo de a aquisição e alienação de ações próprias para além do prazo previsto na referida proposta ficar condicionada à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas dos CTT de nova autorização em termos semelhantes).

Lisboa, 15 de março de 2024

Pela Comissão de Vencimentos,
(Assinaturas ilegíveis)”

ANEXOS

Política de Remuneração

dos

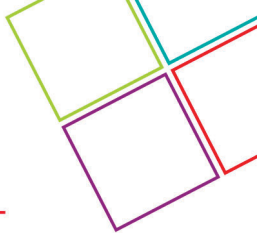
Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

dos

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Proposta da Comissão de Vencimentos

à Assembleia Geral Anual de 23 de abril de 2024



A. Introdução

O presente documento consagra a proposta de política de remuneração aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“**CTT**”, “**Empresa**” ou “**Sociedade**”) em funções no mandato 2023/2025, tendo sido elaborada pela Comissão de Vencimentos dos CTT nos termos e para os efeitos dos artigos 26º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), em particular para efeitos da sua submissão a aprovação na Assembleia Geral Anual da Sociedade a ter lugar em 23 de abril de 2024 (doravante “**Política de Remuneração**” ou “**Política**”).

A Comissão de Vencimentos da Sociedade eleita na última Assembleia Geral Anual elaborou esta Política de Remuneração tendo como objetivo central manter um contínuo alinhamento seja com as melhores práticas de mercado, seja com os objetivos e estratégia de negócio, contribuindo assim para a sustentabilidade dos resultados e a criação de valor para os acionistas dos CTT.

Após reflexão e discussão levada a cabo com aquele objetivo e com o apoio de uma consultora externa de reputação internacional, a Comissão de Vencimentos concluiu ser adequado manter a estrutura de remuneração prevista na política em vigor no mandato anterior, com algumas alterações explicitadas neste documento.

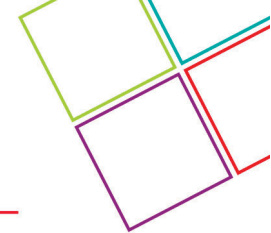
Neste contexto, segundo a presente Política, os Administradores Não Executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) da Sociedade auferem exclusivamente uma remuneração fixa anual.

Por sua vez, de acordo com a presente Política, o modelo remuneratório dos Administradores Executivos da Sociedade inclui uma componente fixa e uma componente variável (“**RV**”), sendo esta última composta por:

- Uma componente anual (“**Remuneração Variável Anual**” ou “**RVA**”), dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros e não-financeiros e paga em numerário;
- Uma componente de longo prazo (“**Remuneração Variável de Longo Prazo**” ou “**RVLP**”) decorrente da participação no plano de atribuição de opções que conferem o direito de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT em anexo (“**Plano**” ou “**Plano de Opções sobre Ações CTT**”).

Como adiante detalhado, as referidas componentes remuneratórias e os termos desta Política foram definidos, em particular, tendo em conta os seguintes aspetos:

- A situação económica e financeira da Sociedade e a sua estrutura organizativa e dimensão (designadamente, o atual modelo de governo com uma comissão executiva composta por três membros que determinou grande parte das alterações à política vigente no mandato anterior);
- A promoção do alinhamento de interesses da gestão com os atuais objetivos estratégicos dos CTT (através de critérios de avaliação de desempenho e de objetivos de natureza financeira e não financeira) e com a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e do desenvolvimento sustentável dos seus negócios (o que se refletiu especialmente nos afinamentos introduzidos ao nível dos objetivos não financeiros relevante para o apuramento da RVA, com destaque para um indicador em matéria de ESG – *Environmental, Social and Governance*);
- A ponderação pela gestão dos interesses dos vários *stakeholders* da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas); e
- As características específicas e as práticas de remuneração do setor ao nível europeu e as práticas remuneratórias das sociedades que integram o PSI-20.



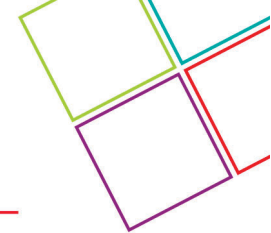
B. Princípios gerais da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

A Política de Remuneração continua a assentar nos seguintes pilares e princípios alinhados com as melhores práticas de governo:

Mix remuneratório	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração exclusivamente fixa para Administradores não Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria); • Equilíbrio entre remuneração base anual (“RBA”) e RV para Administradores Executivos; • Combinação de RV, incluindo componentes em numerário e em opções de atribuição de ações da Sociedade, com liquidação física (75%) e financeira (25%).
Medidas de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Combinação de objetivos financeiros e não financeiros; • Medidas de desempenho que consideram a estratégia da Sociedade e são orientadas para a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios, ponderando igualmente os interesses dos colaboradores e dos acionistas.
Alinhamento de interesses	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de nível mínimo de desempenho para aceder à RV; • Definição de nível de desempenho máximo a partir do qual não há pagamento adicional de RV (<i>cap</i> de RVA e número fixo de opções atribuídas no Plano como RVLP); • Mecanismos de diferimento e retenção da RV; • Mecanismos de ajustamento que determinam a redução ou reversão da atribuição e/ou pagamento da RV (<i>malus/clawback provisions</i>); • Ausência de efeito de diluição na medida que, de acordo com o Plano, a entrega de ações CTT como RVLP é feita na sequência da compra de ações próprias (estando o referido Plano e a autorização para a aquisição de ações próprias sujeitos a aprovação acionista); • Proibição da celebração pelos Administradores Executivos de contratos ou outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Vencimentos composta por três membros, na sua maioria membros independentes, apoiada por consultores especializados e pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações; • Alinhamento com os objetivos estratégicos da Sociedade; • Remuneração global fixada pela Comissão de Vencimentos dos CTT, no caso de exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT; • Presença do Presidente ou de outro membro da Comissão de Vencimentos, na Assembleia Geral Anual, e em quaisquer outras, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelos acionistas.

C. Componentes da remuneração fixa e variável

A remuneração dos Administradores Não Executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização da Sociedade) corresponde exclusivamente a uma componente fixa, não lhes sendo atribuído subsídio de refeição anual, remuneração variável ou qualquer outro benefício, como adiante detalhado. A



remuneração do Revisor Oficial de Contas da Sociedade é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado.

A remuneração dos Administradores Executivos inclui, por sua vez, uma componente fixa e uma componente variável como adiante detalhado.

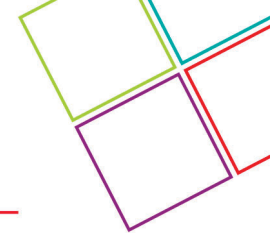
1. Remuneração Fixa dos Administradores

Esta componente inclui:

Administradores Executivos	<ul style="list-style-type: none"> RBA paga 14 vezes ao ano e subsídio de refeição anual; O respetivo montante é fixado pela Comissão de Vencimentos atendendo, em especial, aos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> A natureza e complexidade das funções, distinguindo CEO, CFO e CCO e atendendo à redução de número de membros da Comissão Executiva com inerente acréscimo de responsabilidades de cada um (tendo dado lugar às alterações à RBA dos vogais da Comissão Executiva abaixo incluída); A sustentabilidade da <i>performance</i> dos CTT; O objetivo de maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais; O montante da componente fixa da remuneração pode ser revisto anualmente pela Comissão de Vencimentos, tendo em conta o nível de responsabilidade e de risco das funções por cada um desempenhadas.
Administradores Não Executivos	<ul style="list-style-type: none"> RBA paga 14 vezes ao ano; O respetivo montante é fixado pela Comissão de Vencimentos atendendo, em especial, aos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> As responsabilidades e dedicação inerentes ao exercício das funções de presidência; As responsabilidades e dedicação inerentes ao exercício das funções ao nível da Comissão de Auditoria e de comissões especializadas do Conselho de Administração; A prática anterior associada à definição das remunerações.

Apresenta-se de seguida o valor da RBA a aplicar, na sequência da aprovação desta Política e sujeito aos respetivos termos:

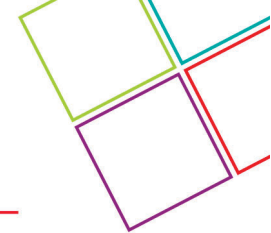
Cargo	RBA (€)
Chair	350.000
CEO	510.000
CFO	400.000
CCO	400.000
Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria	100.000
Vogal do Conselho de Administração e Presidente de comissão interna	75.000
Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria	75.000
Vogal do Conselho de Administração e membro de comissão interna	65.000
Vogal do Conselho de Administração que não integra qualquer comissão	50.000



2. Remuneração Variável dos Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos inclui uma parcela de RV com as seguintes duas componentes, estando sujeita a limites máximos e regras de atribuição e pagamento que consideram objetivos de curto e longo prazo:

RVA	<ul style="list-style-type: none"> • Dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros (com um peso de 70%) e não-financeiros (com um peso de 30%); • Dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos financeiros superior a 80%; • Não sendo atingidos os limiares mínimos de consecução, não há lugar a RVA; • Num cenário de 100% de atingimento, cada Administrador Executivo terá direito a RVA no valor de 55% da respetiva RBA, sendo que, para objetivos superados acima deste <i>target</i>, o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador Executivo é de 85% da respetiva RBA, com exceção da situação prevista no bullet seguinte; • Se todos os objetivos financeiros tiverem um grau de atingimento de pelo menos 100% (com exceção do crescimento orgânico de proveitos que não tem mínimo de atingimento), o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador Executivo pode ir até 100% da respetiva RBA, numa base linear (alteração face à anterior política que incentiva a prossecução global dos objetivos); • Paga em numerário, havendo lugar a diferimento de 50% do respetivo valor que fica condicionado ao desempenho positivo.
RVLP	<ul style="list-style-type: none"> • Sob a forma da participação no Plano de Opções sobre Ações CTT, com alguns ajustes destinados a incrementar o alinhamento de interesses da gestão executiva; • Atribuição, por via do Plano e na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, de um número fixo de opções por cada participante no Plano (diferenciando entre, por um lado, o CEO e, por outro, o CFO e o CCO); • Atribuição, igualmente por via do Plano, de 3 tranches de opções que se distinguem apenas pelo seu preço de exercício ou <i>strike price</i> diferente (face ao plano vigente no mandato anterior foi reduzido o número de tranches e aumentado o seu peso/número de opções); • Dependente da evolução da cotação (tendo-se revisto, face ao plano vigente no mandato anterior, o <i>strike price</i> em função das 3 tranches e aumentado o número de dias de negociação considerado para definir a média ponderada de preços de referência que compara com o referido <i>strike price</i>, de acordo com a fórmula e os demais termos do Plano) e do desempenho positivo a longo prazo nos termos definidos no Plano; • Com diferimento de exercício (para 1 de janeiro de 2026, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2023/2025) e período de retenção (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após aprovação das contas referentes a 2027 em assembleia geral anual a ter lugar em 2028, ou a 31 de maio de 2028), nos termos definidos no Plano; • Prevê, em regra, liquidação financeira de 25% (<i>net cash settlement</i>) e liquidação física de 75% (<i>net share settlement</i>) das opções, sem prejuízo de, a título excepcional e num cenário de o número de ações próprias detidas pelos CTT não ser suficiente, o Plano prever que a Comissão de Vencimentos estabeleça um mecanismo de compensação por via da atribuição de quantia em numerário e liquidação financeira das opções cuja liquidação física não seja possível.



3. Equilíbrio entre componentes fixa e variável

Em caso de cumprimento do *target* dos objetivos da RVA, a componente fixa da remuneração anual representará em média 65% e a RVA representará em média 35% do total da remuneração anual (sem considerar eventual RVLP) para o conjunto dos Administradores Executivos.

Por sua vez, o modelo de RVLP dos Administradores Executivos, por via da participação no Plano de Opções sobre Ações CTT, promove um alinhamento de interesses com o desempenho da Sociedade e prevê os seguintes incentivos à prossecução de desempenho sustentável:

- O Plano fixa o número de opções atribuídas e o preço de exercício ou *strike price* por cada uma das três tranches, numa lógica gradual;
- O Plano prevê mecanismos de diferimento do exercício das opções, tal como supra explanado; e
- Em caso de cumprimento do *target* dos objetivos da RVA e de verificação de um preço de exercício de €3,685 por ação CTT (valor assumido para efeitos meramente ilustrativos que corresponde à média da cotação da ação CTT nos anos de 2021, 2022 e 2023), a componente fixa da remuneração anual representará em média 65% e a RVA e RVLP anualizadas representarão em média 35% do total da remuneração anual para o conjunto dos Administradores Executivos.

D. Critérios para a atribuição da remuneração variável (seja a RVA em numerário seja a RVLP por via do Plano), incluindo os critérios financeiros e não financeiros e os critérios relacionados com a responsabilidade social da Empresa e forma como esses critérios contribuem para a estratégia empresarial da Sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade

1. Critérios para avaliação de desempenho ao nível da RVA

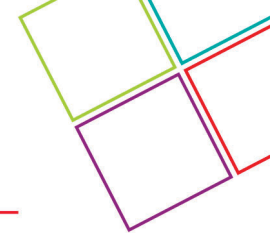
De acordo com a presente Política, o montante de RVA a auferir pelos Administradores Executivos, por referência ao desempenho em cada período de avaliação (ano de calendário), resulta da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis (em 70% de natureza financeira e em 30% de natureza não financeira, os quais foram objeto de afinamentos face à política vigente no mandato anterior com vista ao contínuo reforço do alinhamento de interesses da gestão executiva com os objetivos e estratégia de negócio), com os pesos na atribuição e cálculo da RVA adiante indicados (concretizados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios ou orçamento do Grupo CTT para o período em causa):

Free Cash Flow por Ação (25%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade do negócio de geração de *cash flows* (exclui-se do cálculo deste critério os montantes relacionados com Serviços Financeiros e depósitos e empréstimos de clientes do Banco CTT).

EBIT Consolidado Recorrente Ajustado (25%)

- Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a performance operacional do negócio (este critério assume um peso de mais 5%, que é diminuído no *Free Cash Flow* por Ação, face à política anterior).

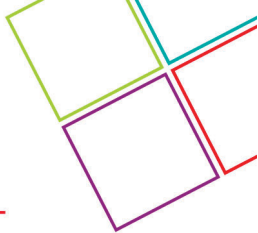


<p>Resultados por Ação (10%)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade de pagamento de dividendos por ação.
<p>Crescimento “Orgânico” de Proveitos (10%)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com o crescimento “orgânico” dos rendimentos gerados pelas vendas e serviços por comparação com o ano anterior.
<p>Objetivos Anuais Não Financeiros (30%)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Critérios de desempenho não financeiros quantificáveis relacionados com (i) a implementação dos objetivos estratégicos (refletidos no plano de negócios ou orçamento para o período aprovado previamente pelo Conselho de Administração) e (ii) a promoção dos interesses de longo prazo dos <i>stakeholders</i> da Sociedade, sendo que um dos objetivos está relacionado com a implementação da estratégia em sede de ESG (<i>Environmental, Social and Governance</i>), o qual não terá uma ponderação inferior a 5%. • Estes critérios são concretizados anualmente pela Comissão de Vencimentos (ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações), em função do desenvolvimento do negócio e estratégia dos CTT, tendo em conta os seguintes aspetos (podendo ultrapassar ou não os 5 objetivos não financeiros contemplados na anterior política): <ul style="list-style-type: none"> (i) objetivos relativos à sustentabilidade do crescimento dos segmentos de negócio da Empresa; (ii) objetivos de desempenho operacional ou comercial da atividade dos CTT; (iii) objetivos relacionados com a qualidade serviço; (iv) objetivos relacionados com a implementação de projetos estratégicos para os CTT; (v) metas ambientais relacionadas com a atividade dos CTT; (vi) na medida possível, as responsabilidades de cada Administrador Executivo. • Os ajustes a estes critérios face à política anterior visam permitir um maior alinhamento com a evolução do negócio.

A atribuição da RVA está dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira acima referidos superior a 80%.

Verificada esta condição, o desempenho registado em cada exercício quanto aos critérios e objetivos de natureza financeira e não financeira referidos é remunerado ponderando o seu peso de 70% e 30%, respetivamente, no valor da RVA e de forma gradativa de acordo com o grau de consecução (modelo de cálculo melhorado face à anterior política no sentido de promover a prossecução global dos objetivos), em particular:

- Se o desempenho registado corresponder em menos de 80% a um objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo (com exceção do objetivo de crescimento orgânico de proveitos que não tem valor mínimo) e, se tal desempenho superar 130% face a um objetivo fixado, a contribuição desse objetivo só será superior a 130% se o desempenho registado em todos os objetivos financeiros (com exceção do crescimento orgânico de proveitos que não tem valor mínimo) cumprir em, pelo menos, 100% o objetivo fixado;
- Se o desempenho global registado se situar entre 80% e 130% dos objetivos fixados, é devido valor situado no intervalo de 35% a 85% da RBA de cada Administrador Executivo, numa base linear;
- Se o desempenho global registado cumprir em mais de 130% os objetivos fixados, é devido o valor correspondente a 85% da RBA de cada Administrador Executivo, salvo em caso de atingimento de pelo menos 100% de todos os objetivos financeiros



(com exceção do crescimento orgânico de proveitos que não tem valor mínimo), caso em que o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador Executivo pode ir até 100% da respetiva RBA, numa base linear.

2. Critérios para avaliação de desempenho ao nível da RVLP ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT

Os direitos conferidos pelas opções ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT estão sujeitos ao desempenho da Sociedade, na medida que:

- A atribuição de ações e o número de ações a atribuir, na data de exercício das opções, estão condicionados à evolução do preço de mercado da ação CTT (face ao preço de exercício) nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano; e
- A atribuição e a liquidação da RVLP ao abrigo das opções atribuídas estão condicionadas à verificação do desempenho positivo dos CTT entre a atribuição e o exercício das opções e durante o período de retenção de parte das ações atribuídas aquando do exercício, nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano.

E. Métodos para determinar em que medida os critérios de desempenho foram cumpridos

No que respeita à RVA, compete à Comissão de Vencimentos deliberar em cada ano sobre a sua atribuição, apuramento e pagamento, incluindo:

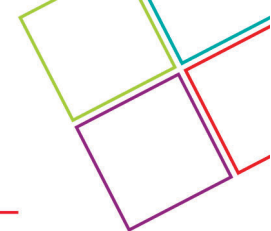
- A verificação do grau de consecução dos objetivos associados aos critérios de desempenho de natureza financeira quantificáveis acima descritos, a ser determinada pela aplicação de fórmula a aprovar pela Comissão de Vencimentos tendo por base esta Política e os documentos de prestação de contas da Sociedade;
- A verificação do grau de consecução dos objetivos associados aos critérios de desempenho de natureza não financeira, a ser efetuada com base nos objetivos, modelo de avaliação e fórmula de cálculo anual determinados pela Comissão de Vencimentos, ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações;
- A verificação das condições de elegibilidade e da eventual aplicação dos mecanismos de ajustamento referidos nesta Política.

No que respeita à RVLP, compete à Comissão de Vencimentos supervisionar a implementação do Plano, deliberando sobre a sua atribuição, apuramento e liquidação (sem prejuízo da possibilidade de as tarefas operacionais relacionadas com a referida implementação serem realizadas por quadros da Empresa), de acordo com os termos do Plano, que assenta nos seguintes princípios:

- O número de ações eventualmente a atribuir (por via de liquidação física ou financeira nos termos do Plano) aos Administradores Executivos, na sequência do exercício automático das opções na data de exercício previsto no Plano, depende da diferença entre o preço de exercício fixado por cada tranche no Plano (*strike price*) e o preço da ação CTT (*i.e.*, a média aritmética de preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 120 dias anteriores à data de exercício, ou seja, a 1 de janeiro de 2026) e resulta da aplicação da seguinte fórmula (com arredondamento por defeito):

$$N.^{\circ} \text{ de Ações} = N.^{\circ} \text{ de Opções exercidas} \times [(\text{Preço da Ação} - \text{Preço de Exercício (strike price)}) / \text{Preço da Ação}]$$

- A verificação do desempenho positivo da Sociedade nos termos referidos infra e melhor definidos no Plano;
- A verificação das condições de elegibilidade e da eventual aplicação dos mecanismos de ajustamento referidos nesta Política e melhor definidos no Plano.



F. Períodos de diferimento e a possibilidade de a Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável já entregue, incluindo RVA e RVLP ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações CTT

O pagamento da RVA que venha eventualmente a ser atribuída tem lugar em numerário e em duas tranches, ou seja:

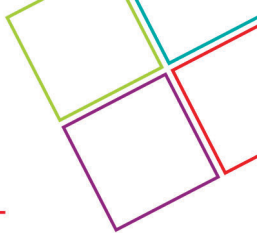
- O pagamento de 50% da RVA ocorre no mês seguinte à data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação; e
- O pagamento dos 50% remanescentes da RVA é diferido proporcionalmente ao longo de um período de 3 anos a contar da referida data de aprovação de contas, ficando sujeito ao desempenho positivo da Sociedade e à situação financeira sustentável da Sociedade, bem como ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo, incluindo a não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nos termos adiante referidos.

Por sua vez, o Plano de Opções sobre Ações CTT estabelece igualmente um período de diferimento do exercício das opções e um período de retenção de parte das ações atribuídas, a título de RVLP, de acordo com os seguintes princípios detalhados no Plano:

- A data de exercício automático da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2026, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2023/2025;
- Caso haja lugar à atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;
- 50% da RVLP é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da Assembleia Geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2025 a ter lugar em 2026, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a cada uma das suas 3 tranches) e a outra metade (ou seja, 25% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 3 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;
- Os restantes 50% da RVLP (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 3 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 parcelas de 1/2 das ações retidas ao longo do respetivo período de retenção: (i) retenção da primeira parcela até ao quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2026 em Assembleia Geral anual da Sociedade a ter lugar em 2027, ou a 31 de maio de 2027 e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2023 a 2026; e (ii) retenção da segunda parcela até ao quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2027 em Assembleia Geral anual da Sociedade a ter lugar em 2028, ou a 31 de maio de 2028 e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2023 a 2027, respetivamente para cada parcela;
- Durante o período de retenção, o participante não adquire a propriedade nem os direitos sociais ou económicos inerentes às ações retidas, sem prejuízo de ter direito ao montante em dinheiro equivalente ao valor do dividendo que tais ações gerariam caso estivessem na sua titularidade naquele período de Retenção, montante esse que só lhe é devido na data de desbloqueio e que fica sujeito a todas as condições e mecanismos aplicáveis à RVLP previstos no Plano, como sejam a verificação do desempenho positivo e os mecanismos de ajustamento (alteração face à anterior política que cria um incentivo adicional à criação de valor de modo sustentado).

Ademais, a atribuição da RVA e o exercício e liquidação das opções respeitantes à RVLP estão condicionados (como condição de elegibilidade) à permanência do Administrador Executivo na Sociedade nos seguintes termos:

- Em caso de saída do Administrador Executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;



- O pagamento da RVA referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da RVLP ao abrigo do Plano será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador Executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano;
- O início de funções durante o mandato em curso por novos Administradores Executivos dá lugar a RVA numa base *pro-rata* determinada pela Comissão de Vencimentos e a RVLP ao abrigo do Plano tendo em conta o período de funções exercido no decurso do mandato.

A RVA e a RVLP encontram-se ainda sujeitas aos seguintes mecanismos de ajustamento:

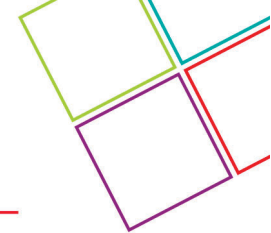
- A redução da RV cuja atribuição e/ou pagamento/liquidação não constitua ainda um direito adquirido (*malus provision*) e/ou a reversão por via da retenção e/ou devolução da RV cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback provision*), como mecanismo suplementar face à redução;
- Aplicável a parte ou à totalidade da RV (atribuível, atribuída e/ou paga);
- Verificadas as seguintes situações: (i) o Administrador, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas; (ii) incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto negativo significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; e/ou (iii) falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais uma conduta objetiva do Administrador tenha contribuído decisivamente.

Assim, a Comissão de Vencimentos (ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) avalia anualmente se há lugar à aplicação dos referidos mecanismos de ajustamento (condições de elegibilidade da RV), em resultado dos quais pode, consoante aplicável:

- Não haver lugar a atribuição nem pagamento ao Administrador em causa de RVA relativa ao período de avaliação relevante e a atribuição de opções ao Administrador em causa a título de RVLP ser revertida (por via do cancelamento das opções cujo exercício fica condicionado à não verificação das referidas situações, nos termos do Plano);
- A RVA já atribuída e/ou paga ao Administrador em causa ser revertida, no todo ou em parte, termos em que, o direito ao pagamento dos montantes de RVA já atribuídos fica sujeito à não verificação durante o período de diferimento das referidas situações e que os montantes pagos a título de RVA ficam sujeitos a este mecanismo de ajustamento, desde a data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação até à reunião anual seguinte da Comissão de Vencimentos convocada para deliberar sobre a aplicação destes mecanismos;
- A RVLP já atribuída ao Administrador em causa ser revertida, sendo o exercício das opções e a sua liquidação (em numerário ou através da entrega de ações) condicionado à não verificação de situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nem de situações de incumprimento material do Plano, termos em que, a verificar-se tais situações até às reuniões da Comissão de Vencimentos convocadas para deliberar sobre a sua aplicação (a ter lugar a partir do exercício e antes da liquidação da RVLP ou do fim de cada período de retenção nos termos do Plano), pode não haver lugar ao pagamento do montante devido a título de liquidação financeira da RVLP ou à entrega das ações retidas, ou pode haver lugar à sua devolução pelo Administrador, nos termos previstos no Plano.

G. Estratégia empresarial, interesses de longo prazo, e sustentabilidade dos CTT

A Comissão de Vencimentos da Sociedade elaborou a presente Política tendo em conta um conjunto de objetivos alinhados com a missão e os valores dos CTT, mantendo como propósito promover o alinhamento continuado com os objetivos e estratégia de negócio da Sociedade e, assim, contribuir para a sustentabilidade dos resultados dos CTT e a criação de valor para os seus acionistas.



A prossecução de tais objetivos reflete-se especialmente nas alterações ao modelo de remuneração aplicável aos Administradores Executivos após a discussão havida no contexto do final do mandato 2020-2022 e da eleição para o atual mandato, com um novo modelo de gestão executiva composta por três membros (CEO, CFO e CCO), incluindo os seguintes aspetos acima detalhados: **(i)** o afinamento dos objetivos financeiros e do seu mecanismo de apuramento; **(ii)** os objetivos não financeiros anuais para apuramento da RVA relacionados com a sustentabilidade do negócio; e **(iii)** o Plano de Opções sobre Ações CTT, a título de RVLP, que premeia a evolução sustentada do crescimento e da rentabilidade da Sociedade.

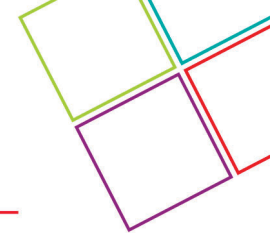
Em particular, os incentivos subjacentes à RVA acima descritos servem como mais um instrumento para alcançar a estratégia financeira e não financeira da Sociedade, ao premiar o desempenho através de uma combinação de objetivos financeiros e não financeiros e ao ajustar estes objetivos à estratégia da Sociedade, considerando ainda as responsabilidades individuais de cada um dos Administradores Executivos.

De acordo com a presente Política, a atribuição, o valor e o pagamento da RVA atendem:

- Ao grau de consecução de um conjunto de objetivos fixados em função de critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira e não financeira, focados seja na implementação dos objetivos estratégicos dos CTT a longo prazo (incluindo objetivos relacionados com a sustentabilidade do crescimento dos vários segmentos de negócio e metas ambientais), seja na promoção das melhores práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*), incluindo um objetivo anual na área de ESG com um peso de, pelo menos, 5%;
- Ao equilíbrio entre os critérios de avaliação de natureza financeira e não financeira, tendo presente que: **(i)** sem um limiar mínimo de atingimento de critérios de natureza financeira não há lugar a atribuição de RVA; e que **(ii)** os critérios de natureza não financeira mantêm o peso de 30% (relacionados com objetivos de sustentabilidade, de desempenho estratégico, operacional e comercial e ambientais e, na medida possível, as atribuições de cada Administrador, como acima detalhado);
- Ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade, bem como ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo (incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento) para efeitos do pagamento dos 50% da RVA diferidos.

Por sua vez, o novo Plano de Opções sobre Ações CTT para efeitos da RVLP foi desenhado para recompensar o crescimento sustentado e valor agregado para os acionistas, refletido na evolução do preço das ações da Empresa durante o mandato, bem como o desempenho positivo da Empresa, atentas as seguintes características do Plano:

- O Plano fixa o número de opções atribuídas a exercer pelos participantes e o seu preço de exercício ou *strike price*;
- O número de ações a receber depende da diferença entre o preço de exercício (*strike price* fixado no Plano, por tranche) e o preço da ação (tendo em conta o preço de mercado durante um período de referência alargado nos termos definidos no Plano);
- A RVLP atribuída ao abrigo do Plano está sujeita à evolução positiva da cotação e ao desempenho positivo da Sociedade e a condições de elegibilidade relacionadas com a não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento adiante referidos e de incumprimentos materiais dos termos do Plano;
- O Plano prevê ainda mecanismos de diferimento e retenção que resultam da combinação de dois aspetos: **(i)** da data do exercício de todas as opções (1 de janeiro de 2026, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2023/2025); e **(ii)** com um período de retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2027 em assembleia geral anual a ter lugar em 2028, ou a 31 de maio de 2028).



H. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade

A preocupação com os trabalhadores da Sociedade, a proteção da sua remuneração e o equilíbrio entre as condições de remuneração dos trabalhadores da Sociedade e da remuneração dos órgãos sociais esteve presente na elaboração da presente Política de Remuneração.

O modelo remuneratório dos membros dos órgãos sociais para este mandato 2023/2025 mantém-se em grande medida, tendo-se inclusive verificado uma redução do montante total de remuneração do órgão de administração no contexto da diminuição do número de membros da Comissão Executiva (de cinco para três membros), sem prejuízo de algumas adaptações e ajustes, em grande medida, decorrentes do acréscimo de responsabilidades desses membros neste mandato.

Adicionalmente, o foco reforçado em objetivos não financeiros e o modelo de remuneração variável proposto promove o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses de todos os *stakeholders*, incluindo os trabalhadores da Sociedade.

I. Bónus e outros benefícios, independentemente da sua forma, que podem ser atribuídos aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, e respetiva proporção

A Sociedade não adotou qualquer sistema de prémios (ou bónus) anuais ou outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo do a seguir referido.

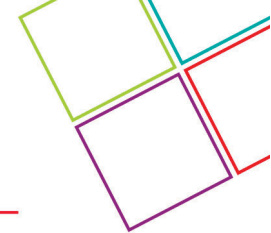
Os Administradores Executivos auferem os seguintes benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa, que correspondem a um valor médio estimado de 7% face à RBA do conjunto dos Administradores Executivos:

- Faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens);
- Seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem); e
- Acesso ao sistema de benefícios de saúde - Plano de Ação Social (PAS) dos CTT – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

A remuneração fixa mensal dos Administradores Executivos definida pela Comissão de Vencimentos, de acordo com a presente Política, engloba um montante destinado a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto caberá a cada Administrador Executivo (totalizando 10% da RBA).

J. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT que exerçam cargos sociais em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT consolidam as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e a forma de pagamento correspondam ao definido pela Comissão de Vencimentos dos CTT.



K. Duração dos contratos ou dos acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, os períodos de pré-aviso aplicáveis, as cláusulas de cessação e os pagamentos associados à cessação dos mesmos

A Sociedade não celebrou contratos ou acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, tendo estes sido eleitos para o mandato 2023/2025 nos termos previstos na lei e nos estatutos.

Em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas.

Em caso de destituição sem justa causa, a compensação legalmente devida corresponde a uma indemnização pelos danos por estes sofridos, a qual não pode, contudo, exceder o montante das remunerações que o Administrador presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Em caso de destituição reconduzível a um inadequado desempenho (que não decorra de violação grave de deveres nem de inaptidão para o exercício normal de funções), a Sociedade está obrigada a pagar uma indemnização apenas nos termos legalmente devidos.

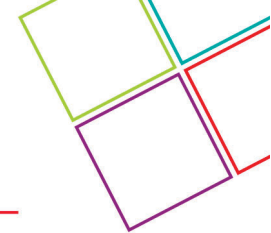
Por sua vez, a cessação antecipada de funções determina as seguintes consequências relativamente à atribuição e ao pagamento da RVA aos Administradores Executivos:

- Em caso de saída do Administrador Executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da RVA referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da RVLP ao abrigo do Plano será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador Executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá a atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano.

L. Principais características dos regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada

Não é aplicável qualquer sistema de atribuição de complementos de reforma, nem quaisquer contrapartidas em caso de reforma antecipada dos seus Administradores, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

A remuneração fixa mensal dos Administradores Executivos definida pela Comissão de Vencimentos, de acordo com a presente Política, engloba um montante destinado a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto caberá a cada Administrador Executivo (totalizando 10% da RBA).



M. Descrição do processo decisório seguido para a determinação da política remuneratória, revisão e aplicação, nomeadamente as medidas para evitar ou gerir os conflitos de interesses e, se aplicável, o papel da comissão de remunerações ou de outras comissões envolvidas e divulgação

Esta Política foi preparada pela Comissão de Vencimentos, com o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e o apoio de consultora externa de reputação internacional nestes domínios.

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT.

Por sua vez, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (comissão interna do Conselho de Administração especializada composta exclusivamente por Administradores Não Executivos, na sua maioria independentes) dispõe de competências consultivas em matéria de avaliação de desempenho e remunerações, prestando apoio à Comissão de Vencimentos na fixação das remunerações.

A atribuição de tais competências consultivas encontra-se em linha com as melhores práticas (designadamente do setor financeiro) no sentido de o órgão que define a remuneração dever ser apoiado por uma comissão no seio do Conselho de Administração, que contribua com a sua independência, conhecimento e experiência para a definição de uma política remuneratória ajustada às especificidades do setor e da Sociedade, em especial com conhecimento detalhado do seu perfil estratégico e de risco.

Adicionalmente, na definição da presente Política, a Comissão de Vencimentos atendeu às melhores práticas de mercado, incluindo as recomendações do Código de Governo do Instituto Português de Corporate Governance revisto em 2023, dando cumprimento às recomendações VI.2.1. a VI.2.11..

Na preparação da presente Política de Remunerações, a Comissão de Vencimentos analisou e considerou na sua reflexão a política aprovada em 2021, bem como os relatórios previstos no artigo 26.º-G do Cód.VM emitidos sobre essa política, e ainda as votações relevantes em Assembleia Geral, destacando-se que (i) aquela política foi aprovada em assembleia geral por maioria dos votos emitidos, com 99,94% votos a favor e 0,06% votos contra (estando 52% do capital social dos CTT presente ou representado na reunião) e (ii) não foram manifestadas opiniões pelos acionistas da Sociedade para a ata naquele contexto.

A presente Política e o Plano são submetidos a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos e para os efeitos dos artigos 26º-A e seguintes do Cód.VM, bem como a autorização da Assembleia Geral de Acionistas ao Conselho de Administração com relação à aquisição de ações próprias pela Sociedade que permita a execução do Plano.

A fixação da remuneração e a regulamentação e aplicação da presente Política são competências da Comissão de Vencimentos, nos termos do artigo 9º dos estatutos da Sociedade e em cumprimento dos termos desta Política e do Plano.

Ainda nos termos dos estatutos da Sociedade, compete à Comissão de Vencimentos rever e aprovar as alterações à presente Política, submetendo tais alterações à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

A presente Política e a regulamentação da mesma que venha a ser aprovada pela Comissão de Vencimentos, em cumprimento dos termos desta Política e do Plano, são fixados para o mandato 2023/2025, sem prejuízo do seguinte:

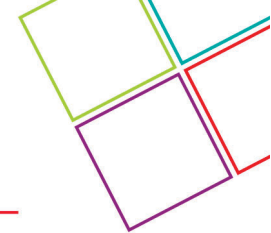
- Na sequência da sua eleição na Assembleia Geral de 20 de abril de 2023, a Comissão de Vencimentos deliberou aplicar a RBA acima indicada aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização com efeitos a 1 de maio de 2023 e ao abrigo da política de remunerações à data em vigor;
- A atribuição da remuneração variável anual com relação ao desempenho no exercício de 2023 está sujeita à política de remunerações vigente no mandato 2020/2022, quanto a condição de elegibilidade, objetivos financeiros e não financeiros e respetivo peso;
- O apuramento e pagamento da remuneração variável anual com relação ao desempenho no exercício de 2023, a efetuar após a realização da Assembleia Geral anual que aprove a presente Política de remunerações, estão sujeitos aos termos desta última;
- Da revisão e eventual alteração desta Política tendo em conta, em particular, alterações relevantes à natureza e complexidade e ao âmbito da atividade, estrutura e/ou dimensão dos CTT (incluindo a evolução do seu perfil de risco e objetivos estratégicos de longo prazo), assim como desenvolvimentos regulatórios e fiscais relevantes nestes domínios (incluindo eventuais alterações para efeitos do cumprimento de requisitos legais ou regulamentares imperativos), por parte da Comissão de Vencimentos (sem prejuízo das competências da Assembleia Geral de Acionistas a este propósito);
- Das disposições aplicáveis à RVLP nos termos do Plano em anexo, em particular nos termos dos respetivos pontos 3, 11 e 15.

Esta Política será objeto de revisão no último ano do mandato em curso (2025) para efeitos da sua eventual alteração com efeitos no mandato seguinte, sem prejuízo do que vier a ser aprovado nessa data e do previsto no artigo 26º-F do Cód.VM. No âmbito dessa revisão, a Comissão de Vencimentos deverá considerar o impacto da política de remunerações na capacidade da Sociedade para o cumprir os seus objetivos e crescimento sustentável numa perspetiva de longo prazo, procurando alinhar os interesses de todos os *stakeholders* da Empresa e evitar conflitos de interesses.

A presente Política de Remuneração deve ser divulgada no sítio da Internet dos CTT, após a respetiva aprovação pela Assembleia Geral (contendo menção aos resultados da votação e à respetiva data de aprovação) e permanecer disponível ao público, gratuitamente, pelo menos enquanto estiver em aplicação.

Lisboa, 15 de março de 2024,

Pela Comissão de Vencimentos,



PLANO DE OPÇÕES

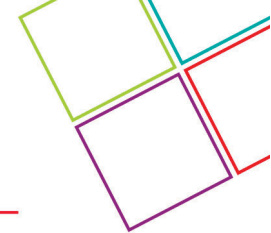
1. Objeto

- 1.1. O presente plano estabelece os termos e condições gerais aplicáveis à atribuição de direitos de opção de atribuição de ações da sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A. (a “**Sociedade**” ou “**CTT**”) aos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade (o “**Plano de Opções**” ou “**Plano**”), destinando-se tais Opções a integrar a remuneração variável de longo prazo (a “**RVLP**”) dos referidos Administradores Executivos, ao abrigo da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas dos CTT (“**Política de Remuneração**”) e do regulamento de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade (o “**Regulamento**”) aprovado pela Comissão de Vencimentos dos CTT (“**Comissão de Vencimentos**”) para implementação da referida Política de Remuneração.
- 1.2. O Plano é parte integrante da Política de Remuneração e do Regulamento e encontra-se sujeito aos mesmos princípios subjacentes ao Regulamento.

2. Definições

- 2.1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:
- i) Ações - as ações representativas do capital social da Sociedade que a Sociedade detém em cada momento em carteira (em resultado de aquisição de ações próprias);
 - ii) Ações Retidas – as Ações correspondentes às Opções atribuídas e sujeitas a retenção pela Sociedade durante o Período de Retenção depois da Data de Exercício, nos termos previstos no ponto 9 do presente Plano;
 - iii) Data de Atribuição – a data em que as Opções se considerarão atribuídas ao Participante, nos termos previstos no ponto 3.6 do presente Plano;
 - iv) Data de Exercício – a data em que as Opções serão consideradas automaticamente exercidas, nos termos previstos no ponto 4.2 *infra* do presente Plano;

- v) Data de Pagamento em Numerário – a data em que o montante em numerário correspondente às Opções sujeitas a liquidação financeira, nos termos do ponto 4.4.1 *infra*, será pago aos Participantes, tal como estabelecido no ponto 9.1 *infra*;
- vi) Mecanismos de Ajustamento – os mecanismos de (a) redução da RVLP, cuja atribuição e/ou pagamento não constitua ainda um direito adquirido (*malus*) e (b) a reversão por via da retenção e/ou devolução da RVLP cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback*), sendo a última um mecanismo suplementar no caso da redução ser insuficiente, e a que a RVLP se encontra sujeita, no todo, ou em parte, nas seguintes situações:
 - a. O Participante, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para os CTT;
 - b. Incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno dos CTT pelo Participante, com impacto negativo significativo nos CTT, ou situações que justifiquem justa causa de destituição do Participante; e/ou
 - c. Falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras dos CTT para os quais uma conduta objetiva do Participante tenha contribuído decisivamente;
- vii) Opções – os direitos de atribuição de Ações da Sociedade concedidos aos Participantes como RVLP, nos termos da Política de Remuneração, do Regulamento e do presente Plano;
- viii) Participantes – os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade;
- ix) Período de Retenção – o período durante o qual as Ações correspondentes às Opções exercidas ao abrigo do presente plano serão detidas pela Sociedade, correspondendo ao período entre (e incluindo, em ambos os casos) a Data de Exercício, e, para cada tranche de Ações Retidas, as seguintes datas (cada uma “**Data de Desbloqueio**”):
 - a. o quinto dia de negociação imediatamente seguinte às seguintes datas: (i) ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2026 em Assembleia Geral Anual a ter lugar em 2027, ou (ii) a 31 de maio de 2027 (“**Primeira Data de Desbloqueio**”), sendo as ações desbloqueadas nesta data as (“**Primeiras Ações Desbloqueadas**”); e

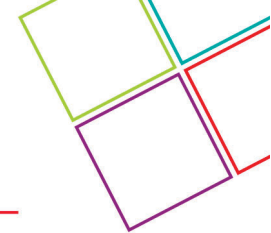


- b. o quinto dia de negociação imediatamente seguinte às seguintes datas: (i) ao final do mês após a aprovação das contas referentes a 2027 em assembleia geral anual a ter lugar em 2028; ou (ii) a 31 de maio de 2028, (“**Segunda Data de Desbloqueio**”), sendo as ações desbloqueadas nesta data as (“**Segundas Ações Desbloqueadas**”);
- x) Plano – o presente Plano de Opções, ao abrigo do qual é concedido aos Participantes o direito de receber Ações da Sociedade;
- xi) Preço de Exercício (*Strike Price*) – o montante nominal por ação estabelecido como preço de referência para cada Opção, conforme definido no ponto 3.4 do presente Plano;
- xii) Preço da Ação – tem o significado que lhe é atribuído no ponto 4.3 do presente Plano;
- xiii) Reunião Anual de Avaliação – A reunião anual da Comissão de Vencimentos convocada para discutir e deliberar sobre a atribuição e liquidação da RVLP e sobre a aplicação de quaisquer Mecanismos de Ajustamento à RVLP, conforme aplicável.

3. Atribuição das Opções

- 3.1. As Opções atribuídas no âmbito do Plano consistem em direitos de atribuição de Ações.
- 3.2. Nos termos das regras detalhadas aplicáveis ao exercício de Opções disposto no ponto 4 *infra*, cada Opção dará direito à atribuição de uma Ação da Sociedade, independentemente de as Opções estarem sujeitas a liquidação física (*net share settlement*) ou a liquidação financeira (*net cash settlement*).
- 3.3. A atribuição e o exercício de Opções no âmbito do Regulamento e do Plano em nada afetam ou alteram o vínculo existente entre os Participantes e a Sociedade, o qual se continua a reger pelas disposições legais, estatutárias e contratuais aplicáveis.
- 3.4. Cada Participante terá direito a receber três tranches distintas de Opções, cada uma com um Preço de Exercício distinto:

Tranche	Número de Opções por Participante			Preço de Exercício (<i>Strike Price</i>)
	CEO	CFO	CCO	
1	1.166.667	833.334	833.334	€ 4,00
2	1.166.667	833.333	833.333	€ 6,00
3	1.166.666	833.333	833.333	€ 8,00



- 3.5. Todas as tranches de Opções identificadas no ponto 3.4 *supra* integrarão uma única tranche para efeitos do seu exercício; o Preço de Exercício respetivo é estipulado para permitir o cálculo separado das Ações a atribuir em resultado do exercício das Opções.
- 3.6. Todas as tranches de Opções identificadas no ponto 3.4 *supra* são consideradas atribuídas aos Participantes na data de aprovação do Plano na Assembleia Geral de Acionistas (a “**Data de Atribuição**”).
- 3.7. No caso de um novo Administrador Executivo (cooptado ou nomeado durante o mandato em curso), o Administrador Executivo terá direito às Opções concedidas ao abrigo do Plano, com base no tempo despendido para todo o mandato.

4. Exercício das Opções

- 4.1. Após exercício, as Opções atribuídas nos termos deste Plano conferem o direito de receber Ações por via de liquidação financeira e de liquidação física, mediante cálculo a realizar nos termos do ponto 4.3 *infra*.
- 4.2. Todas as Opções serão automaticamente exercidas a 1 de janeiro de 2026 (a “**Data de Exercício**”) e em nenhuma circunstância será permitido o exercício das Opções em data anterior à Data de Exercício.
- 4.3. O número de Ações a liquidar para cada tranche de Opções será calculado (e arredondado ao número inteiro imediatamente inferior) com base na aplicação da seguinte fórmula:

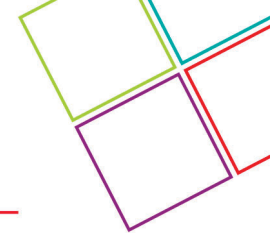
$$\text{N.º de Ações} = \text{N.º de Opções exercidas} \times [(\text{Preço da Ação} - \text{Preço de Exercício (Strike Price)}) / \text{Preço da Ação}]$$

Onde:

Preço de Exercício (*Strike Price*): corresponde ao Preço de Exercício (*Strike Price*) determinado no ponto 3.4 *supra*; e

Preço da Ação: corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Sociedade ocorridas no mercado regulamento Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos 120 dias anteriores à Data de Exercício.

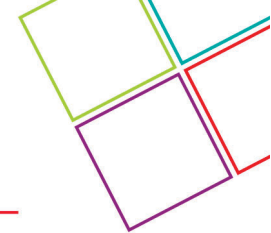
- 4.4. Cada Participante terá o direito a:
 - 4.4.1. Em relação a 25% das Opções (proporcional a cada tranche de Opções definidas no ponto 3.4 *supra*), cada Participante terá direito ao montante em dinheiro correspondente ao valor das Ações que resultar do cálculo efetuado nos termos do ponto 4.3 *supra* (*net cash settlement*);



- 4.4.2.** Em relação a 25% das Opções (proporcional a cada tranche de Opções definidas no ponto 3.4 *supra*), cada Participante terá direito ao número de Ações correspondente ao resultado da soma da liquidação física, sendo que a titularidade (e todos os respetivos direitos) sobre o número relevante de Ações serão transferidos para cada Participante de acordo com o ponto 9.2. *infra*;
- 4.4.3.** No que respeita aos restantes 50% das Opções (também proporcional a cada tranche de Opções, conforme o ponto 3.4 *supra*), e sujeitos à aplicação do Período de Retenção, cada Participante terá direito ao número correspondente de Ações que resulte da soma da liquidação física aplicada a cada tranche, de acordo com o cálculo efetuado nos termos do ponto 4.3 *supra* (*net share settlement*);
- 4.4.4.** O Participante terá também direito ao montante em dinheiro equivalente ao valor do dividendo que as Ações Retidas pela Sociedade gerariam caso estivessem na titularidade e posse do Participante durante o Período de Retenção, ainda que tal não se verifique nesse período e até à transmissão das Ações para o Participante nos termos do ponto 9 *infra*. O pagamento desse montante em dinheiro tornar-se-á devido e será feito relativamente à tranche de Ações Retidas, na Data de Desbloqueio da respetiva tranche de Ações.
- 4.5.** Previamente à Data de Exercício, e na medida do permitido pelas disposições legais aplicáveis, a Sociedade deverá garantir que possui o número de ações próprias necessárias para as atribuições previstas no presente Plano. Caso a Sociedade não tenha em sua posse o número de Ações necessário para cumprir as suas obrigações de entrega de Ações, deverá, na medida do possível e de acordo com as disposições legais aplicáveis, previamente adquiri-las em mercado regulamentado para efetuar a respetiva atribuição aos Participantes.
- 4.6.** Sempre que o número de ações próprias da Sociedade não seja suficiente para os efeitos referidos *supra*, a Comissão de Vencimentos estabelecerá um mecanismo de compensação, o qual consiste na atribuição de uma quantia correspondente ao valor das Opções que não puderam ser exercidas por liquidação física (*net share settlement*), e que assim fica substituído pela correspondente liquidação financeira (*net cash settlement*).

5. Alterações ao Preço da Ação e ao Preço de Exercício

- 5.1.** De acordo com as boas práticas de governo, a Comissão de Vencimentos não poderá, durante a vigência do presente Plano, aprovar quaisquer alterações ao Preço da Ação ou ao Preço de Exercício, salvo nos casos previstos nos pontos seguintes.



- 5.2.** Com o intuito de preservar o valor económico das Opções, proceder-se-á às alterações do Preço da Ação e do Preço de Exercício sempre que sejam efetuadas operações financeiras pela Sociedade durante o termo do presente Plano que sejam suscetíveis de afetar de forma relevante o valor das Ações. Essas alterações serão apenas autorizadas se efetuadas no sentido de neutralizar os efeitos das operações financeiras *supra* referidas no valor das Opções. Estas alterações carecem de deliberação prévia da Comissão de Vencimentos que deve justificar devidamente essa deliberação e, para esse efeito, poderá solicitar parecer a entidade externa idónea e reputada com conhecimentos em matérias financeiras sempre que a complexidade das operações o justificar.
- 5.3.** Exemplos de operações financeiras que *supra* se referem são reduções e aumentos de capital, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, emissão de *warrants* ou outros direitos para adquirir ativos da Sociedade ou das suas subsidiárias, fusões e outras operações de reorganização ou consolidação societárias, etc.
- 5.4.** Fica desde já previsto que, sempre que haja lugar ao pagamento de dividendos ou distribuição de bens aos acionistas, o Preço da Ação e Preço de Exercício serão objeto de ajustamento nos termos que se seguem, caso em que não será necessária uma deliberação prévia da Comissão de Vencimentos:

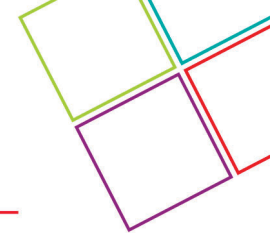
5.4.1. O Preço de Exercício será ajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Exercício ajustado} = \text{Preço de Exercício anterior} - \text{remuneração acionista por ação da Sociedade} \times (1 - \% \text{ ações próprias da Sociedade})$$

- 5.4.2.** Caso haja lugar à distribuição de remuneração acionista no período considerado para efeitos de apuramento do Preço da Ação nos termos do ponto 4.3 *supra*, deverá tal cálculo ser ajustado por forma a considerar, apenas nos preços médios ponderados diários correspondentes aos dias do período dos 90 dias anteriores à Data de Exercício e cumulativamente anteriores à data do ex-dividendo, uma dedução que emule o impacto do valor da remuneração acionista efetivamente distribuída. Para estes efeitos, será deduzido nos preços dos referidos dias (i) o valor da remuneração acionista unitária por Ação deduzida (ii) da remuneração acionista não paga correspondente às ações próprias em carteira da Sociedade.
- 5.5.** Os ajustamentos previstos nos pontos 5.2 e 5.3 aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, às Ações Retidas, com o objetivo de neutralizar o impacto de qualquer transação financeira.

6. Transmissão das Opções

- 6.1.** As Opções são intransmissíveis por qualquer forma, mesmo entre Participantes.



- 6.2.** Em caso de morte do Participante, as Opções já atribuídas serão exercidas na Data de Exercício por quem legalmente o suceder.
- 6.3.** Os Participantes não podem celebrar contratos ou outros instrumentos, nem com a Sociedade, nem com terceiros, que tenham o efeito de mitigar o risco inerente à variabilidade da RVLP.

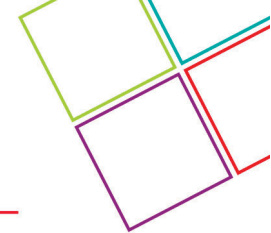
7. Condições de Elegibilidade e Exercício das Opções

- 7.1.** A atribuição e o exercício das Opções depende das condições de elegibilidade aplicáveis à RVLP previstas na Política de Remuneração nos seguintes termos: (a) não serem acionados Mecanismos de Ajustamento desde a Data de Atribuição até à Reunião Anual de Avaliação que ocorra após a Data de Exercício e antes da data de liquidação referida nos pontos 9.1 e 9.2 *infra*; e b) o Participante não deixar de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, exceto nas situações previstas no ponto 8 (a) *infra* (caso em que se aplicam as disposições previstas no referido ponto).
- 7.2.** Os direitos concedidos ao abrigo das Opções estão sujeitos à prossecução de objetivos ou metas de desempenho pela Sociedade, uma vez que (a) a atribuição de Ações na Data de Exercício está condicionada à evolução do preço de mercado das Ações (na medida em que o número de Ações a liquidar para cada tranche de Opções será calculado nos termos estabelecidos no ponto 4.3 *supra*) e (b) a realização da liquidação financeira e a atribuição das Ações na Data de Exercício e o respetivo pagamento/entrega e desbloqueio na Data de Desbloqueio estão sujeitos a um desempenho positivo da Sociedade desde a Data de Atribuição até à Data de Exercício e durante o Período de Retenção, conforme estabelecido no ponto 9 *infra*.

8. Cancelamento das Opções

As Opções serão canceladas, quer a Data de Exercício tenha sido alcançada ou não, nas seguintes circunstâncias:

- (a) O Participante deixa de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade) (por exemplo, na sequência de ofertas públicas de aquisição ou outros eventos fora do controlo do membro da Comissão Executiva), casos em que a Comissão de Vencimentos aplicará um cancelamento proporcional das opções sobre ações concedidas ao abrigo do Plano (com base no tempo despendido durante todo o mandato).

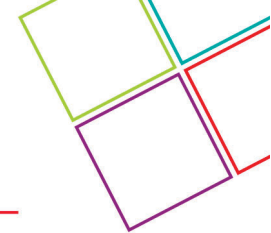


- (b) Incumprimento pelo Participante de qualquer disposição substancial dos termos e condições do Presente Plano e/ou o Participante desencadear algum Mecanismo de Ajustamento, como decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

9. Pagamento em numerário e Retenção e Transmissão das Ações

- 9.1.** O pagamento do montante em numerário correspondente às Opções sujeitas a liquidação financeira será feito aos Participantes no quinto dia de negociação imediatamente seguinte à aprovação das contas de 2025 pela Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade a realizar em 2026 (a “**Data de Pagamento em Numerário**”), sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 e aos termos estabelecidos no ponto 9.7 *infra*.
- 9.2.** A titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) correspondentes a 25% das Opções atribuídas ao abrigo do Plano serão transferidas para cada Participante, sujeitas ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos anos financeiros 2023, 2024 e 2025 e nos termos estabelecidos no ponto 9.7 *infra*, no quinto dia de negociação imediatamente seguinte à data de aprovação das contas de 2025 pela Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar em 2026, que passará a ter o direito de as transacionar livremente.
- 9.3.** A titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) correspondentes a 50% das Opções atribuídas nos termos do Plano devem ser retidas pela Sociedade durante o Período de Retenção e serão consideradas Ações Retidas, estando sujeitas aos termos estabelecidos nos pontos 9.6 e 9.7 *infra*.
- 9.4.** As Ações Retidas serão divididas em duas tranches com base no respetivo Período de Retenção, e o desbloqueio das Ações concedidas está sujeito ao desempenho positivo da Sociedade, conforme estabelecido no ponto 9.6 *infra*, de acordo com o decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeação da Sociedade, nos termos seguintes:

Tranche	Montante de Ações	Fim do Período de Retenção
Primeiras Ações Desbloqueadas	1/2 das Ações Retidas	Primeira Data de Desbloqueio
Segundas Ações Desbloqueadas	1/2 das Ações Retidas	Segunda Data de Desbloqueio



- 9.5.** Durante o Período de Retenção, nenhuma Ação Retida poderá ser adquirida ou registada em nome ou por conta dos Participantes e os Participantes não poderão celebrar contratos de alienação ou penhor das Ações Retidas, nem, de forma alguma, fazer uso delas.
- 9.6.** Sujeito ao ponto 9.7 *infra*, uma vez decorrido o Período de Retenção relevante para cada tranche de Ações Retidas, a titularidade das Ações (e todos os respetivos direitos) sobre o número relevante de Ações serão transferidos para cada Participante - que passará a ter o direito de as transacionar livremente a partir desse momento - , sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios financeiros nos períodos de 2023 a 2026 e de 2023 a 2027, correspondentes, respetivamente, à Primeira e Segunda Datas de Desbloqueio.
- 9.7.** Em acréscimo, o pagamento da liquidação financeira não será devido pela Sociedade ao Participante ou deverá ser devolvido pelo Participante à Sociedade (conforme aplicável na situação referida na alínea b)), e as Ações Retidas não serão desbloqueadas para os Participantes ou serão devolvidas pelo Participante à Sociedade (conforme aplicável na situação referida na alínea b)) no caso de ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- (a) O Participante deixa de ser Administrador Executivo da Sociedade durante o mandato para o qual foi nomeado, salvo nas situações previstas no ponto 8 a) *supra* (caso em que serão aplicáveis as disposições previstas no referido ponto);
 - (b) Incumprimento pelo Participante de alguma disposição substancial dos termos e condições do Presente Plano e/ou o Participante desencadear algum Mecanismo de Ajustamento, conforme decidido pela Comissão de Vencimentos na sua Reunião Anual de Avaliação, que ocorra(m) após a Data de Exercício e durante o Período de Retenção (em qualquer caso antes do pagamento/entrega da RVLP e da Primeira e Segunda Datas de Desbloqueio, de acordo com este ponto 9), depois de ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.
- 9.8.** Em caso de morte do Participante durante o Período de Retenção, as Ações Retidas serão entregues a quem legalmente o suceder no final do Período de Retenção relevante nos termos do ponto 9.4 *supra*.
- 9.9.** O pagamento do montante referido no número 4.4.4 *supra* está sujeito às condições de elegibilidade e exercício das Opções, aos Mecanismos de Ajustamento e à transmissão respetiva tranche de Ações para o Participante, nos termos dos pontos 7 a 9 do presente Plano de Opções.

10. Abuso de Informação Privilegiada

- 10.1.** Os participantes devem cumprir as regras estabelecidas no artigo 378º do Código dos Valores Mobiliários, bem como no Regulamento CE 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 sobre abuso de mercado. Por conseguinte, é expressamente proibido aos Participantes utilizar informação privilegiada a que possam ter acesso por qualquer meio, em particular, mas sem limitação, devido às suas funções como membros da Comissão Executiva da Sociedade ou de qualquer outra entidade do Grupo CTT, e derivar, direta ou indiretamente, uma vantagem ou lucro da informação em questão.
- 10.2.** É também expressamente proibido aos Participantes revelar informação privilegiada a qualquer outra pessoa, exceto se a revelação for feita no exercício normal de um emprego, profissão ou funções, ou em qualquer outra circunstância admissível por lei.
- 10.3.** Para efeitos do presente artigo, a informação privilegiada compreende a informação de natureza precisa, que não tenha sido tornada pública, relativa, direta ou indiretamente, à Sociedade e outras entidades do Grupo CTT, e que, se fosse tornada pública, seria suscetível de ter um efeito significativo nos preços das ações da Sociedade, nos termos do Regulamento CE 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo ao abuso de mercado.

11. Adesão ao Plano

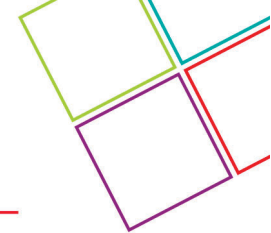
- 11.1.** Para efeitos da adesão ao Plano, cada Participante deverá entregar uma notificação escrita dirigida à Sociedade manifestando o seguinte:

“O(A) abaixo-assinado(a) pela presente adere como Participante ao Plano de Opções da sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A. (a Sociedade) contido no Regulamento de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais da Sociedade para o mandato 2023-2026. O(A) abaixo-assinado(a) declara conhecer, entender e aceitar todos os termos e condições aplicáveis ao Regulamento, à RVLP (conforme ali definida) e ao Plano de Opções.”

- 11.2.** A participação no plano implica a aceitação automática e incondicional do presente Plano por parte do Participante.

12. Custos e Despesas

Todos os custos e despesas decorrentes do exercício das Opções e/ou da detenção e transmissão das Ações Retidas, nomeadamente os relacionados com o depósito e guarda das ações e a sua transmissão, bem como todos os impostos e taxas daí resultantes para os Participantes, serão por eles respetivamente suportados.



13. Retenção de impostos na fonte

A Sociedade terá o direito de deduzir ou fazer deduzir, no âmbito deste Plano, quaisquer impostos exigidos por lei a serem retidos, e de exigir dos Participantes quaisquer pagamentos necessários para satisfazer as obrigações de retenção na fonte aplicáveis.

14. Disposições Gerais

14.1. Os benefícios eventualmente emergentes do presente Plano para os Participantes não serão considerados como retribuição nem serão tidos em conta para efeitos de pensão de reforma, complemento de reforma ou outras prestações ou benefícios direta ou indiretamente relacionadas com a retribuição.

14.2. A Comissão de Vencimentos ficará responsável por supervisionar a implementação e boa execução do previsto no presente Plano, sem prejuízo de quaisquer tarefas operacionais relativas a tal implementação ficarem a cargo dos serviços da Sociedade.

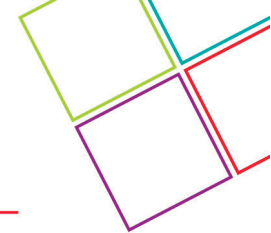
14.3. A Sociedade poderá delegar em terceiras entidades, designadamente em intermediário financeiro, a prática dos atos relacionados com a gestão do presente Plano.

14.4. A atribuição de Opções e Ações aos Participantes, nos termos do Plano, bem como a divulgação deste junto dos seus destinatários, não constituem uma oferta pública de valores mobiliários nem uma atividade a esta destinada.

15. Vigência

15.1. O presente Plano vigora até ao momento em que a Comissão de Vencimentos delibere a sua cessação ou substituição (sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo) ou até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Plano em vigor ao seu abrigo.

15.2. Uma vez atribuídas as Opções ao abrigo deste Plano para o período relevante, e sem prejuízo dos ajustamentos previstos no ponto 5, o Plano não poderá ser objeto de cessação, alteração ou suspensão sem o consentimento explícito de todos os Participantes.



6

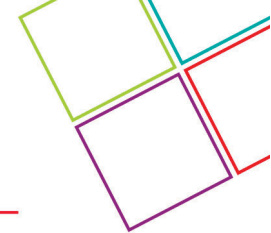
PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

“Considerando que:

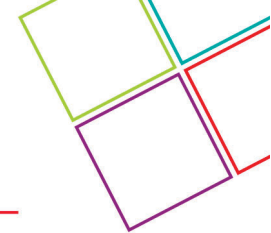
- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;
- II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Da política de remuneração e do plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT aprovados na Assembleia Geral de 21 de abril de 2021 e em caso de aprovação da proposta da Comissão de Vencimentos dos CTT de política de remuneração e de plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT (“Plano”) (nos termos do ponto 5 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 23 de abril de 2024), bem como do programa de incentivos de longo prazo – plano de opções para diretores e administradores de sociedades subsidiárias (doravante “diretores”) - poderá decorrer a obrigação de entrega pela Sociedade de ações representativas do respetivo capital social aos referidos participantes dos Planos, a título de remuneração variável de longo prazo no caso dos Administradores executivos e de incentivos de longo prazo no caso dos diretores, e que o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, estabelecem um regime de isenção do regime geral de abuso de mercado, aplicável a certos programas de recompra de ações próprias, designadamente, que tenham como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros dos órgãos de administração;
- IV. Se revela ainda conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações de aquisição e alienação de ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e
- V. No âmbito da aprovação e implementação de tais operações conforme resulta do ponto III *supra* se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações



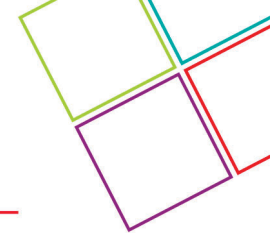
executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016 e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente e o cumprimento decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros do conselho de administração); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Formas de aquisição:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra*): (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação do Plano ou de outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;



- (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);
- (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;
- (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;
- (c) **Modalidade de alienação:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra*): (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução do Plano ou de qualquer outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
- (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela



Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);

(e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido nos Considerandos III e V *supra* e do regime de isenção previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016), as seguintes práticas (aconselháveis ou necessárias para efeitos de beneficiar da referida isenção, na medida aplicável) relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias:

(a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;

(b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

(c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);

(d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e

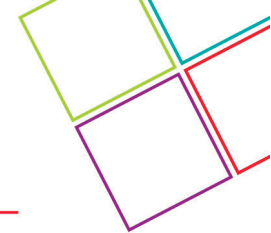
(e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.

4. Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento Delegado (eu) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração (podendo este delegar tais poderes na Comissão Executiva) a conformar e fixar os termos e condições exatos de programa de recompra dentro do enquadramento referido no Considerando III

e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Lisboa, 19 de março de 2024

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)”



7

PONTO 7 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a redução do capital social em até € 3.825.000,00 com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 7.650.000 ações representativas de até 5,3 % do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

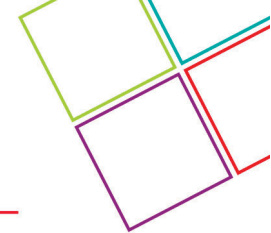
“Considerando que:

- A) O Conselho de Administração anunciou no dia 21 de junho de 2023, a sua intenção de executar um programa de recompra de ações próprias (*share buyback*) no montante de até 7.650.000 (sete milhões seiscentas e cinquenta mil) ações representativas de até 5,3% do capital social, destinando-se o mesmo à redução do capital mediante extinção das ações próprias adquiridas no âmbito do programa conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 relativo ao abuso de mercado e regulamentação conexa;
- B) O referido programa de recompra de ações próprias foi iniciado a 26 de junho de 2023, devendo ser concluído até 25 de junho de 2024;
- C) Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%;
- D) Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação, pelo que, relativamente às ações que venham a ser adquiridas, deverá ser observado tal requisito.

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Reduzir o capital social em até €3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), correspondente à extinção de até 7.650.000 (sete milhões seiscentas e cinquenta mil) ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas até 25 de junho de 2024 no âmbito do programa de recompra de ações ordinárias próprias que o Conselho de Administração anunciou em 21 de junho de 2023 e tem atualmente em curso, sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e respetiva libertação de excesso de capital;

Conforme resulta do balanço datado de 31 de dezembro de 2023 e aprovado no ponto 1 da ordem de trabalhos, bem como da aplicação de resultados aprovada nos termos do ponto 2 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC");



As aquisições de ações próprias no âmbito do programa de recompra que se destinem a ser extintas em execução da presente deliberação serão realizadas nos termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração no uso da autorização para a compra de ações da Sociedade conferida pela Assembleia Geral de 20 de abril de 2023 – cuja renovação é objeto de deliberação na presente Assembleia Geral – oportunamente comunicados ao mercado, designadamente, no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço;

- 2) Aprovar que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias que até 25 de junho de 2024 tenham sido adquiridas e sejam extintas;
- 3) Que os demais termos e condições de execução da recompra de ações e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 4) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), de reserva especial correspondente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;
- 5) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da respetiva data, os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

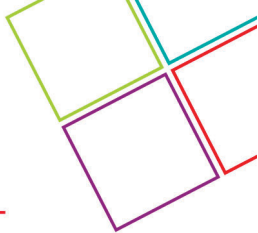
“ARTIGO 4.º

Capital Social

1. O capital social é de sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e quinhentos euros, integralmente subscrito e realizado.
 2. O capital social está representado por cento e trinta e seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil ações com valor nominal de cinquenta cêntimos cada.
 3. (...).
 4. (...).”
- 6) A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;
 - 7) Que a redação dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada.

Lisboa, 19 de março de 2024

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)”



ÓRGÃOS SOCIAIS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente:	Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares
Vice-Presidente:	José Luís Pereira Alves da Silva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ¹:

Presidente	Raul Catarino Galamba de Oliveira
Vogais	João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco João Carlos Ventura Sousa Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia Steven Duncan Wood Duarte Palma Leal Champalimaud Jürgen Schröder Margarida Maria Correia de Barros Couto María del Carmen Gil Marín Susanne Ruoff

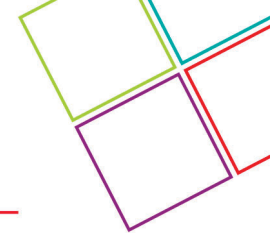
¹ Membros eleitos pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 20 de abril de 2023.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente:	João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento
Vogais:	Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco João Carlos Ventura Sousa

COMISSÃO DE AUDITORIA:

Presidente:	Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Vogais:	María del Carmen Gil Marín Jürgen Schröder



COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Presidente:	Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida
Vogais:	Manuel Carlos de Melo Champalimaud Christopher James Torino

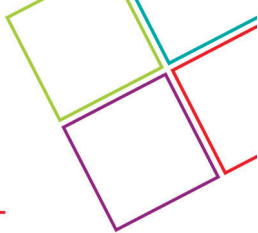
REVISOR OFICIAL DE CONTAS²:

Revisor Oficial de Contas Efetivo:	Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa e n.º de identificação de pessoa coletiva 505 988 283, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 121506625, contribuinte fiscal n.º 222692439, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1841, ou por Rui Abel Serra Martins, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 09133435, contribuinte fiscal n.º 185813054, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1119, ambos com domicílio profissional na morada anteriormente indicada.
Revisor Oficial de Contas Suplente:	João Carlos Miguel Alves, titular do Cartão de Cidadão n.º 11875563, contribuinte fiscal n.º 201621231, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 896, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa.

² Eleitos na Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020, para o mandato 2021/2023, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

SECRETÁRIA DA SOCIEDADE:

Secretária da Sociedade Efetiva:	Maria da Graça Farinha de Carvalho
Secretária da Sociedade Suplente:	Andreia Sofia Martins Silva



CARGOS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM OUTRAS ENTIDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Os cargos exercidos pelos membros deste órgão social em outras entidades são os seguintes:

- **Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares** (Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT)
 - *Vice-Presidente do Conselho Superior da Ordem de Advogados*
 - *Vogal do Conselho Fiscal da ADSR – Associação do Direito das Sociedades em Revista*
 - *Membro da Comissão de Arbitragem Societária da APA – Associação Portuguesa de Arbitragem*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Fastfiber-Infraestruturas de Comunicação, S.A.*
 - *Vogal do Conselho Fiscal da APA – Associação Portuguesa de Arbitragem*

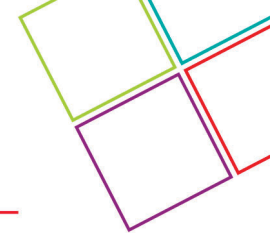
- **José Luís Pereira Alves da Silva** (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT)
 - *Secretário de Sociedade da PULMOR – Equipamento Médico S.A.*
 - *Secretário de Sociedade da RGV – Investimentos Imobiliários, S.A.*
 - *Secretário de Sociedade da DIGAL, S.A.*
 - *Secretário de Sociedade da DIGAL – Distribuição e Comércio, S.A.*
 - *Secretário de Sociedade da Multigás – Sociedade Comercial e Distribuidora de Gás, S.A.*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO EXECUTIVA / COMISSÃO DE AUDITORIA:

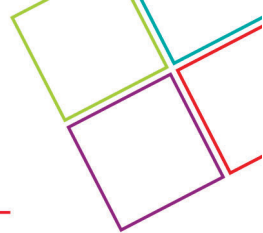
Os cargos exercidos pelos membros destes órgãos sociais (e respetivas comissões internas) em outras entidades são os seguintes:

- **Raul Catarino Galamba de Oliveira** (Presidente não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Presidente da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e Membro da Comissão de Ética):
 - *Presidente da Comissão de Seleção e Vencimentos do Banco CTT, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Seleção da 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.*
 - *Administrador não executivo do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.*
 - *Administrador não executivo da José de Mello Capital, S.A.*
 - *Administrador não executivo da CUF, S.A. (anteriormente designada José de Mello Saúde, S.A.)*
 - *Membro do Conselho de Curadores da Fundação Alfredo de Sousa*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Fundação Manuel Violante*

- **João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento** (Membro executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Presidente da Comissão Executiva (CEO)):
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT IMO YIELD, SIC Imobiliária Fechada, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT IMO – Sociedade Imobiliária, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção e Vencimentos do Banco CTT, S.A.*



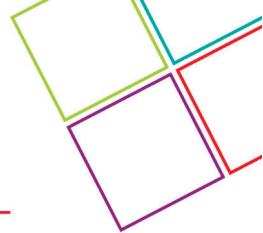
- *Membro da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Membro da Comissão de Seleção da 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
 - *Gerente da Método Motriz, Unipessoal, Lda.*
 - *Membro do Conselho de Administração da International Post Corporation (IPC)*
 - *Sócio-Gerente da QPDM Consulting, Lda.*
 - *Membro do Conselho de Curadores da Fundação Alfredo de Sousa*
 - *Membro do Conselho Consultivo da Reshape (anteriormente APAC Portugal – Associação de Apoio ao Preso)*
 - *Membro do Conselho Diretivo do ICF – Inclusive Community Forum – Nova SBE*
 - *Membro do Conselho Estratégico de Inovação da Vda - Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL*
 - *Membro do Conselho Geral do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance, a título individual*
 - *Membro Permanente do Conselho Consultivo da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal*
 - *Presidente Honorário da ASECAP – Associação Europeia de Auto-Estradas com Portagens*
- **Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco** (Membro executivo do Conselho de Administração dos CTT (CFO)):
 - *Membro do Conselho de Administração da Medspring, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT IMO – Sociedade Imobiliária, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Newspring Services, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso- Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Finerge, S.A.*
 - *Membro da Direção da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*
- **João Carlos Ventura Sousa** (Membro executivo do Conselho de Administração dos CTT (CCO)):
 - *Membro do Conselho de Administração da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Services, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Medspring, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT IMO – Sociedade Imobiliária, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Newspring Services, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
 - *Membro do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Vice-Presidente da Direção da APOE - Associação Portuguesa de Operadores Expresso*
- **Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Presidente da Comissão de Auditoria):
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da Sierra IG – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A.*
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria da Impresa,*



SGPS, S.A.

- *Membro convidado da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística*
- *Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa*

- **Steven Duncan Wood** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT):
 - *Administrador na Leonardo, S.P.A.*
 - *Fundador e Sócio Administrador do Builders Institute, Inc.*
 - *Sócio Administrador da Greenwood Performance Investors, LLC.*
 - *Fundador e Sócio Administrador da Greenwood Investors LLC.*
 - *Membro do Conselho Consultivo da Cortland Associates, Inc.*
- **Duarte Palma Leal Champalimaud** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Presidente do Conselho de Administração da Pentapack - Sistema de Embalagem, S.A.*
 - *Gerente da Star Swan Unipessoal, Lda.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Estratégia e Investimento do Grupo Manuel Champalimaud*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APIP – Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos*
- **Jürgen Schröder** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Membro da Comissão de Auditoria):
 - *Diretor Geral da LPS Hospitality & Investment GmbH (Alemanha)*
 - *Sócio executivo da JS-Rat & Tat GmbH (Alemanha)*
 - *Diretor do “Rotary Club Düsseldorf” (Alemanha)*
 - *Membro do Conselho de Administração do Marketing Club Düsseldorf (Alemanha)*
- **Margarida Maria Correia de Barros Couto** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Presidente da Comissão de Ética e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.*
 - *Presidente do GRACE – Empresas Responsáveis - Associação*
 - *Membro do Conselho de Administração e Diretora Executiva (CEO) da Fundação Vasco Vieira de Almeida*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral do BCSD Portugal – Business Council for Sustainable Development*
- **María del Carmen Gil Marín** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Membro da Comissão de Auditoria):
 - *Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria e da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da Caixa Geral de Depósitos, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Novabase Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A.*
 - *Membro do Conselho de Administração da Celfocus – Soluções Informáticas para Telecomunicações, S.A.*
 - *Membro do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*



- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Novabase Enterprise Applications - Sistemas de Informação de Gestão Empresarial, S.A.*
- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A.*
- *Membro do Comité Consultivo do FCR ISTART I*
- **Susanne Ruoff** (Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, bem como Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Membro do Conselho de Administração da Createq, Empresa de Software (Suíça)*
 - *Membro da Direção e Presidente da Comissão de Organização e Vencimentos da Eldora AG (Suíça)*
 - *Chief Executive Officer (CEO) da Ruoff Advisory GmbH (Suíça)*
 - *Membro da Explore-it Foundation*
 - *Membro do Conselho Consultivo Estratégico da EPFL - École Polytechnique Fédérale de Lausanne (Suíça)*

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Os cargos exercidos pelos membros desta Comissão em outras entidades são os seguintes:

- **Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida** (Presidente da Comissão de Vencimentos dos CTT):
 - *Gerente da Neves de Almeida Consultores, Unipessoal, Lda.*
 - *Membro do Conselho Universitário da Universidade Europeia*
 - *Membro da Comissão de Vencimentos da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.*
 - *Partner do escritório de Lisboa da Boyden Global Executive Search*
- **Manuel Carlos de Melo Champalimaud** (Membro da Comissão de Vencimentos dos CTT):
 - *Vice-Presidente da sociedade de direito brasileiro Casa da Urca Limitada*
 - *Gerente da Sealion Finance, Lda.*
 - *Gerente-Delegado da Cela – Agropecuária, Lda.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.*
 - *Gerente-Delegado da Agrícola São Barão – Unipessoal, Lda.*
 - *Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações do Grupo Manuel Champalimaud*
- **Christopher James Torino** (Membro da Comissão de Vencimentos dos CTT):
 - *Não detém cargos em outras entidades*

SECRETÁRIA DA SOCIEDADE:

Os cargos sociais exercidos pelas Secretárias da Sociedade Efetiva e Suplente em outras sociedades são os seguintes:

- **Maria da Graça Farinha de Carvalho** (Secretária da Sociedade Efetiva dos CTT):
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Services, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT IMO YIELD, SIC Imobiliária Fechada, S.A.*

- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Open Lockers, S.A.*
- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT IMO – Sociedade Imobiliária, S.A.*
- *Membro da Comissão de Seleção da Payshop (Portugal), S.A.*
- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
- *Secretária da Sociedade Efetiva da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*

- **Andreia Sofia Martins Silva** (Secretária da Sociedade Suplente dos CTT):
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE)*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Payshop (Portugal), S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da CTT Soluções Empresariais, S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da CTT Services, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Medpring, S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Open Lockers, S.A.*
 - *Secretária da Mesa da Assembleia Geral da CTT IMO – Sociedade Imobiliária, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Newspring Services, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Contacto, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*

AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A., no montante de €71.957.500,00, encontra-se representado por 143.915.000 ações, a que corresponde igual número de direitos de voto.

Com referência a 14 de março de 2024, data em que foi emitido o mais recente comunicado com o relatório intercalar das operações realizadas no quadro do programa de recompra de ações próprias, os CTT são detentores de 5.949.960 ações próprias correspondente a 4,13% do capital social, com o valor nominal de €0,50, encontrando-se todos os direitos inerentes suspensos nos termos do número 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC") com exceção do direito ao recebimento de novas ações no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.